



GISLATIVA
EX 02

Projeto de
lei 23/48

Lei n° 126 23/09/1948
D.O - 28/09/48

48

off 41 3/48



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

19 48

N. da ficha..... Proc. Prot. n. 66/48

Fis. 1

Partes interessadas

Poder Legislativo

126 /

ASSUNTO

Projeto de lei 23/48 - do deputado Licínio Monteiro
da Silva - Dispõe sobre a criação do município de Varzea
Grande.

Em 18/6/48

Portella

Escrit. I

Parecer da C.C.J. à 2ª Orem. 2/7/48
Com. Gop. de Municípios

Parecer 17 da C. E. Mun. à 40. em 28/8/48

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A' Comissao de Constituicao e Justica

S. P. em 18/6/48

Valder de Azevedo
Presidente



Estado de Mato-Grosso

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. nº 66/48

PARECER Nº-36

Projeto de Lei nº 23/48

Dispõe sobre a criação do Município de Varzea Grande.

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do deputado Ilcinio Monteiro da Silva, dispondo sobre a criação do Município de Varzea Grande, é, a nosso vêr, uma iniciativa feliz e que vem satisfazer velha e justa aspiração dos moradores do atual terceiro distrito desta Capital.

Efetivamente, o atual terceiro distrito, que tem por sé de ~~de~~ núcleo principal a florescente Vila de Varzea Grande, satisfaz todas as condições e exigências estabelecidas nos itens I,II,III e § 1ª do Art.80 da Constituição Estadual.

Cabe entretanto à Comissão Especial de Municípios, nos precisos termos do § 2ª do citado artigo 80, colher as informações necessárias á comprovação do disposto nos números I a III do citado artigo 80 da nossa .. Carta Magna.

E, nesta conformidade, opinamos pela remessa do presente processo àquela referida Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 2 de julho de 1948.

Privásio Leite, presidente

Antônio Ribeiro de Paula (Relator)

Penn James

Sebastião Ribeiro

Indei ef. de Barros

Comissão Esp. de
Municipal

3 7 8
P. M. J. L.



BRASIL - 1964

Projeto de Lei nº 23/68

Estado de São Paulo - Município de Santos

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do deputado
Estado de São Paulo, dispõe sobre a criação do Município de Santos
e, a respeito dele, uma iniciativa feita e que vem sendo tratada
pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Relativamente, o atual território municipal, que tem por
seu limite principal a fronteira com o Município de Santos
e, a respeito dele, uma iniciativa feita e que vem sendo tratada
pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Com o intuito de criar o Município de Santos, o
Estado de São Paulo, dispõe sobre a criação do Município de Santos
e, a respeito dele, uma iniciativa feita e que vem sendo tratada
pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Estado de São Paulo - Município de Santos

Projeto de Lei nº 23/68
BRASIL - 1964

Diário Oficial



Do Estado de Mato Grosso
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LVIII — CUIABÁ QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1943 — N.º 10 120

SECRETARIA DO INTERIOR JUSTIÇA E FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

PORTARIA N.º 197

O Secretário de Estado do Interior, Justiça e Finanças, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve designar o Fiscal de Rendas Gastão da Costa Ribeiro, o 1.º Escrivão Edmundo da Mata e o 2.º Escrivão Hilda da Silva, para, sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de inquérito, a ser instaurada contra o Fiscal de Rendas José Rodrigues de Araújo, de conformidade com o estabelecido no art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1943).

Registada e publicada, cumpra-se. Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 9 de julho de 1943.

Civis Müller da Silva Pereira.

DESPACHOS

Dia 16 de junho de 1943

N. 1429-2941 — Eurico Dauzacker — Coletor — Ao Tesouro para informar, novamente.
— N. 43-125-46 — Benedito Leite de Campos, Dr. — Ao Tesouro para oportuna abertura de crédito especial.
— N. 1019-2139 — Erenice Rondon, Prof. — Encaminhe-se ao D.E.C., para dar conhecimento a interessada do despacho supra.
— N. 1416-2919 — Elvira Nunes de Souza — Ao Tesouro para informar.
— N. 238-2789 — Adolpho Pinho Josetti — Ao Tesouro para informar.
— N. 1421-2930 — Antônio Memêio de Miranda — Ao D.E.C., para informar.
— N. 1423-2933 — Fredolino Vieira de Barros — Ao Tesouro para informar.
— N. 1422-2877 — Cooperativa Mista de Poconé Ltda. A' Colonia Correccional de Palmeiras, por intermédio da Chefatura de Policia, para informar.
— N. 1424-2934 — Othon Moacir Justi — Ao Tesouro do Estado para informar.
— N. 163-234 — Sergio Xavier de Matos, Su-Tenente — A' consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.
— N. 1-2931 — Policia Militar — Ciente. Arquivo-se.
— N. 943-1765 — Delphino Alves Corrêa, Prefeito — Aguarde o inte-

ressado a regulamentação do artigo 20 da Constituição Federal. Resposta-se por ofício, ao Sr. Prefeito.

— N. 66-2393 — Anton o Souza Sobrinho — Tendo em vista o pedido do Departamento de Saúde determine o arquivamento deste processo.

— N. 1353-2760 — Herminia Torquato da Silva — Deferido. Ao Tesouro para atender.

— N. 991-2926 — Ivone de Arruda Franco, Escrivão — Ao D.S.P., para os devidos fins.

— N. 192-2339 — Péricles Corrêa Cardoso — Deferido. Expeca-se ordem.

— N. 921-2913 — José Faria de Figueiredo — Indeferido, pois o atestado anexo não satisfaz as exigências do Estatuto dos Funcionários.

— N. 175-2929 — Jose Bento d'Oliveira — Ao Tesouro para informar.

— N. 1402-2835 — Isaque Lima e Euridice M. Lima — Ao D.E.C.

— N. 212-309 — Francisca de Arruda Costa — Autorizo o pagamento Ao Tesouro para os devidos fins.

— N. 405-2701 — Miguel Marques de Oliveira — Ao Tesouro para examinar e propor medidas tendentes a regularizar a situação.

— N. 1350-2925 — Geraldo Fernandes Fidelis — Ao Tesouro para informar, tendo em vista o despacho do ex-interventor Dr. Olegario de Barros.

— N. 976-2613 — Arv da Conceição e Silva — Ao Tesouro para informar com urgência.

— N. 976-2950 — Arv da Conceição e Silva — Ao Tesouro para informar com urgência.

— N. 1353-2805 — Eremita Canuta Ribeiro Taques, Prof. — Encaminhe-se ao Sr. Governador, com opinião favorável.

— N. 36-2456 — Tufik Affi & Filhos — Ciente. Arquivo-se.

— N. 1331-2690 — Nerina Maciel Tocantins, Prof. — Submeta-se ao Sr. Governador dando opinião favorável ao deferimento.

— N. 1341-2713 — Alvicio Martins Viana — O requerente deve, antes de mais nada, solicitar retificação de nome.

— N. 20-2044 — Tesouro do Estado — Ao Diretor da Colonia de Palmeiras para informar.

— N. 514-923 — José Martins — Submeta-se à exame do Tesouro.

— N. 514-2935 — José Martins — Ao Tesouro para informar.

— N. 1523-2635 — Ataliba Alvarenga, Dr. — Informe a Chefatura qual o motivo porque só em 23 de maio foram solicitadas as informações necessárias quando é certo que o processo em causa foi despachado para a Policia em 23 de fevereiro.

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHOS

Dia 8 de Junho

Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado 7, com a área de 181 hectares, situado no município de Poxoreu, comprado ao Estado pelo menor Rosalvo Vieira da Silva, representado por seu pai Francisco Vieira da Silva; e considerando que nenhuma reclamação ou protesto surgiu contra a legitimação do dito lote; considerando que tanto a parte técnica, como a processual, foram julgadas boas, aprovo-os e mando que se expeca em favor do demarcante o competente título definitivo de propriedade, depois de pagos os emolumentos devidos uma vez que o lote acha-se integralmente pago sem que ao concessionário assista o direito de reaver a importância paga a maior por existir terras devolutas ao Sul do lote, onde poderia completar a área requerida. Deverá ainda o concessionário depositar no Tesouro do Estado a importância de Cr\$ 2.000,00, correspondente aos honorários do profissional operante na medição, conforme conta de cobrança a fls. 2ª. Recorro deste meu despacho, ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Departamento de Terras, em Cuiabá, 8 de junho de 1943. (ass.) Sergio Pereira Borges, Diretor em Comissão.

DIA 9

Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Piau", com a área de 457 hectares, situado no município de Poxoreu, comprado ao Estado pelo Sr. José Lourenço Pereira, que transferiu seus direitos ao Snr. Otávio Carlos dos Santos; e considerando que nenhuma reclamação ou protesto surgiu contra a legitimação do dito lote; considerando que tanto a parte técnica como a processual, foram julgadas boas, aprovo-os e mando que se expeca em favor do cessionário Otávio Carlos dos Santos o competente título definitivo de propriedade, depois de pagos os emolumentos devidos e a quantia de Cr\$ 123,70 correspondente a 2.ª prestação do lote medido. Recorro deste meu despacho ex-officio, ao Exmo. Snr. Dr. Secretário da Agricultura, Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 9 de junho de 1943. (a) Sergio Pereira Borges, Diretor em Comissão.

Dia 10

Processo de compra do lote denominado "???", do Sr. Cirero Pereira Araujo, município de Ponta Porã; do lote "Corrego Feio", do Sr. Rafael Fernandes Barbosa, hoje de João de Oliveira Rosa, município de Herculanêa; do lote "Barra do Jaguaterica", do Sr. Flavio Otoni de Carvalho, município de Alto Araguaia; do lote "Santa Cruz", do Sr. Germano Bezerra, município de Alto Araguaia; do lote "Barra do Polvinha", do Sr. Custodio dos Santos Mourão, município de Herculanêa. — A' Secretaria da Agricultura.

— Tichon Ramaschka, protestando requerimento formulado ao Estado pelo Senhor João Vieira. — A' vista da informação da Secção de Terras, nada ha que deferir. Em 10-6-948. (as.) Sergio Borges.

Dia 11 de Junho

Processo de compra do lote "Resplandecia", do Sr. Waldir dos Santos Pereira, município de Herculanêa; do lote "???", do Sr. Evodio da Silva Romeiro, município de Leverger; do lote "???", do Sr. Josias de Souza Chaves, município de Dourados. — A' Secretaria da Agricultura.

— Determinado por despacho da Secretaria da Agricultura, de 10 do corrente mês, concedo, por venda ao Sr. Armando Manoel Martins, o lote de terras denominado "Santa Eulalia", com a área de 2 500 hectares, situado no município desta Capital, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 4 de maio último. O preço do lote será de Cr\$ 1,00 por hectare e a 1.ª prestação corresponderá a 2/3 do seu valor total. O concessionário respeitara direitos adquiridos e as demais condições legais.

— Autorizado por despacho da Secretaria da Agricultura, de 10 do corrente mês, concedo, por venda ao Sr. Roberto Dias de Oliveira, o lote de terras denominado "Divinamento", com a área de 400 hectares, situado no município desta Capital, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 4 de maio último. O preço do lote será de Cr\$ 1,00 por hectare e a 1.ª prestação corresponderá a 2/3 do seu valor total. O concessionário respeitara direitos adquiridos e as demais condições legais.

— Autorizado por despacho da Secretaria da Agricultura, de 9 do corrente mês, concedo por venda a D. Elza da Costa Marques, o lote de terras denominado "Santo Antonio", com a área de 1 579 hectares, situado no município de Corumbá, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 20 de abril último. O preço do lote será de Cr\$ 3,00 por hectare, devendo a 1.ª prestação corresponder a 2/3 do seu valor total. A concessionária respeitara direitos de terceiros e as demais condições legais.

— De acordo com o despacho da Secretaria da Agricultura, de 9 do corrente mês, concedo, por venda ao Sr. Albano de Almeida Couto, o lote de terras denominado "Manque", com a área de 500 hectares, situado no município de Guiratinga, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 12 de março último. O preço do lote será de Cr\$ 1,00 por hectare, devendo a 1.ª prestação corresponder a 2/3 do seu valor total. O concessionário

respeitará direitos adquiridos e as demais condições legais.

— De acordo com o despacho da Secretaria da Agricultura, de 9 do corrente mês, concedo, por venda ao Sr. Macedonio de Souza Maia, o lote de terras denominado "Bode", com a área de 500 hectares, situado no município de Poxoreu, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 11 de março último. O preço do lote será de Cr\$ 1,00 por hectare, devendo a 1.ª prestação corresponder a 2/3 do seu custo total. O concessionário respeitara direitos adquiridos e as demais condições legais.

— De acordo com o despacho da Secretaria da Agricultura, de 10 do corrente mês, concedo, por venda ao Sr. Manoel Innocencio Gonçalves de Queiroz, o lote de terras denominado "Capão Bonito", com a área de 300 hectares, situado no município de Leverger, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 5 de maio último. O preço do lote será de Cr\$ 1,00 por hectare, devendo a 1.ª prestação corresponder a 2/3 do seu valor total. O concessionário respeitara direitos adquiridos e as demais condições legais.

— Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Boa Vista", com a área de 433 hectares, situado no município de Herculanêa, comprado ao Estado pelo Sr. Sindulio Eiten-court, e considerando que nenhuma reclamação ou protesto surgiu contra a legitimação do dito lote considerando que tanto a parte técnica, como a processual, foram julgadas boas, aprovo-os e mando que se especie em favor da demarcante o competente titulo definitivo de propriedade, depois de pagos os emolumentos devidos e a quantia de Cr\$ 749,00 sendo: Cr\$ 350,00, correspondente a 2.ª prestação do lote medido e Cr\$ 399,00 de excesso de área verificado na medição de 135 hectares ao preço da venda. Recorro deste meu despacho, ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura.

— Autos de medição e demarcação do lote "Manchão da Raça", do Sr. José Francisco de Souza, município de Guiratinga; do lote "Seminha", município desta Capital, do Sr. Vicente Francisco de Paula. — Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado.

Dia 12 de Junho

Autos de medição e demarcação do lote "Paineira", do Sr. João Otoni de Carvalho Sobrinho, município de Alto Araguaia; do lote "Cuiabá Mirim", do Sr. Nestor Gomes de Rezende, município desta Capital; do lote "Barra Formosa", do Sr. Douglas Roberto Jorge, município de Leverger; do lote "Cabecinha do Bocaiuva", município desta Capital. — Haja vista ao Dr. Procurador Fiscal do Estado. — Autorizado por despacho da Secretaria da Agricultura da Agricultura, de 9 do corrente mês, concedo, por venda a Ubirajara Ennes, o lote de terras denominado "Santa Elisa", com a área de 500 hectares, situado no município de Poxoreu, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 29 de fevereiro último. O preço do lote será de Cr\$ 1,00 por hectare e a 1.ª prestação corresponderá a 2/3 do seu valor total. O concessionário

respeitará direitos adquiridos e as demais condições legais.

— Determinado por despacho da Secretaria da Agricultura, de 9 do corrente mês, concedo, por venda ao Sr. Rafael Eudoxio da Costa, o lote de terras denominado "???", com a área de 2 310 hectares, situado no município de Corumbá, com os limites constantes da medição e demarcação realizada em novembro de 1944. O preço do lote será de Cr\$ 3,00 por hectare e a 1.ª prestação corresponderá a 2/3 do seu valor total. O concessionário respeitara direitos adquiridos e as demais condições legais.

— Processo de compra do lote "Cabecira do Cedro", do Sr. Maurício Borges de Freitas, município de Araguaiana; do lote "Barreiro Grande", do Sr. Apolinario Pedro Ferreira, município de Poxoreu; do lote "Santa Maria", do Sr. Alfredo Justino, município de Três Lagoas; do lote "Guassú", do Sr. Miguel Angelo Auzoategui, menor representado por seu pai Luis Auzoategui, município de Dourados; do lote Tupam, do Sr. João Ferreira de Albuquerque, município de Herculanêa; do lote "???", do Sr. Capitão João Borges dos Santos, município de Leverger; do lote "São Sebastião", do Sr. João Gomes de Arruda, município de Corumbá. — A' Secretaria da Agricultura.

Dia 21 de Junho

De acordo com o despacho da Secretaria da Agricultura, de 18 do corrente mês, concedo, por venda ao Sr. Pedro José da Silva, o lote de terras denominado "Boa Esperanca", com a área de 300 hectares, situado no município de Poxoreu, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 4 de abril último. O preço do lote será de Cr\$ 1,00 por hectare e a 1.ª prestação corresponderá a 2/3 do seu valor total. O concessionário respeitara direitos adquiridos e as demais condições legais.

— Autos de medição e demarcação do lote de terras, denominado "Turuna", do Sr. Vericínio Gomes de Rezende, município desta Capital. — Haja vista ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado.

— De acordo com o despacho da Secretaria da Agricultura de 18 do corrente mês, concedo, por venda ao Sr. José Ferreira, o lote de terras denominado "Canim Branco", com a área de 500 hectares situado no município de Guiratinga, dentro dos limites constantes do Diário Oficial de 2 de abril do corrente ano. O preço do lote será de Cr\$ 1,00 por hectare, devendo a 1.ª prestação corresponder a 2/3 do seu valor total. O concessionário respeitara direitos adquiridos e as demais condições legais.

— Processo de compra do lote "Santo Antonio", do Sr. Geralmino Alves Rodrigues, município de Araguaiana; do lote "Água Limpa", do Sr. Sebastião Borges de Freitas, município de Araguaiana; do lote "Boa Vista", do Sr. Manoel José de Campos, município de Poconé. Autos de medição do lote "São Manoel", do Sr. Antonio de Oliveira Paredes, município de Poxoreu. Processo do lote "Coronel Ponce", do Sr. João Actidino da Costa, município de Poxoreu. — A' Secretaria da Agricultura.

Diário da Assembléia Legislativa

ANO II

QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1948

NUMERO 64

ESTADO DE MATO-GROSSO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão Executiva (Mesa)

Presidente: Deputado Waldir dos Santos Pereira (P.S.D.)
1.º Vice Presidente: Deputado Penn de Moraes Gomes (P.S.D.)
2.º Vice Presidente: Deputado Antonio Ribeiro de Arruda (P.S.D.)
1.º Secretário: Deputado José Henrique Hastenreiter (P.S.D.)
2.º Secretário: Deputado Licínio Monteiro da Silva (P.S.D.)
3.º Secretário: Deputado Rachid J. Mamed (P.S.D.)
4.º Secretário: Deputado Audelino F. da Costa Sobrinho (P.S.D.)

Comissão Legislativa

Reune-se às terças e sextas feiras, das 9 às 11 horas—local: Sala das Sessões da Assembléia.

Presidente: Deputado Clovis Huguenev (P.S.D.)
Vice Presidente: Deputado Guilherme Vitorino (P.S.D.)

Deputado José Henrique Hastenreiter — II —
cenciado — (P.S.D.)
Deputado Penn de Moraes Gomes (P.S.D.)
Deputado Oátomo Canavarros (P.S.D.)
Deputado Benedito Vaz de Figueiredo (U.D.N.)
Deputado Lenine de Campos Póvoas (U.D.N.)
Deputado Lício Proença Borralho (P.T.B.)

Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Redação

Reune-se diáriamente em uma das salas da Assembléia, às 16 horas.

Presidente: Deputado Gervásio Leite (P.S.D.)
Vice Presidente: Deputado Antonio Ribeiro de Arruda (P.S.D.)

Membros { Deputado Penn de Moraes Gomes (P.S.D.)
Deputado André M. de Barros (U.D.N.)
Deputado Sebastião de Oliveira (U.D.N.)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

Processo 316-48 — Projeto de Lei 34-48 do Deputado José Henrique Hastenreiter abre no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, destinado ao pagamento das despesas, com contrato de funcionários para atender aos trabalhos das Comissões desta Assembléia.

PARECER

As vantagens da admissão de funcionários para as Comissões da Assembléia já foram salientadas e comprovadas, por mais de uma vez, no Plenário. Não se pode fazer o serviço exaustivo das Comissões com os funcionários da Secretaria da Assembléia, cujo número já é pequeno.

A proposta do atual primeiro secretário, Deputado José Henrique Hastenreiter, parece-nos razoável: admitir-se por contrato bilateral, cinco funcionários para trabalharem de julho a Dezembro, com a pequena remuneração de Cr\$ 400,00 mensais.

Teremos assim:
5 contratados à Cr\$ 400,00 mensais....
Cr\$ 2.000,00
durante 6 meses Cr\$ 12.000,00.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Deputado José Gonçalves de Oliveira (P.S.D.)
Vice Presidente: Deputado Gervásio Leite (P.S.D.)

Membros { Deputado Rachid J. Mamed (P.S.D.)
Deputado José M. Fragelli (U.D.N.)
Deputado Adjalmo Saldanha (U.D.N.)

Comissão de Saúde, Legislação Social, Educação e Cultura.

Deputado Virgílio Alves Corrêa Neto (P.S.D.)
Deputado Guilherme Vitorino (P.S.D.)
Deputado Luiz A. de Oliveira (U.D.N.)

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

Presidente: Deputado Lício P. Borralho (P.T.B.)
Secretário: Deputado Antonio Mena Gonçalves (P.S.D.)
Membro: Deputado Otacilio Faustino da Silva (U.D.N.)

Comissão de Regimento Interno

Presidente: Deputado Antonio Ribeiro de Arruda (P.S.D.)
Vice-Presidente: Deputado Penn de Moraes Gomes (P.S.D.)

Membros { Deputado Gervásio Leite (P.S.D.)
Deputado José M. Fragelli (U.D.N.)
Deputado Sebastião de Oliveira (U.D.N.)

Comissão Especial de Municípios

Presidente: Deputado Antonio Mena Gonçalves (P.S.D.)
Vice-Presidente: Deputado Heronides Araujo (P.S.D.)
Secretário: Deputado André M. de Barros (U.D.N.)

Membros { Deputado Onofre de Queiroz (U.D.N.)
Deputado Lício Borralho (P.T.B.)
Deputado Gervásio Leite (P.S.D.)

Os recursos disponíveis para assinatura desses contratos estão previstos no projeto de lei n. 34-48, plenamente justificado pela Secretaria.

Resultam de real economia, obtida em virtude de anulação parcial de despesas orçamentárias, tal como o permitem as normas técnicas financeiras adotadas na codificação orçamentária do Estado (Decreto Lei n. 2 416, de 17 de julho de 1 940).

Nestas condições somos pela aprovação do projeto de lei 34-48, anexo, tal como está redigido.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1 948.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente Relator

Aprovado: José Fragelli
Adjalmo Saldanha
Rachid J. Mamed
Jari Gomes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 116-48
PARECER N. 23

O chefe do Executivo Estadual em mensagem de 17 do corrente dirigida a Assembléia, pede autorização para alienar o prédio onde está situada a Biblioteca e Arquivo Público do Estado à Cai-

xa Econômica local, pelo preço que for ajustado.

Serve de base a mensagem uma proposta de aquisição feita pelo Diretor daquela Caixa ao sr. Governador do Estado, devendo o pagamento ser a vista.

O pedido de autorização tem fundamento no disposto no artigo 14, item VII, letra "d" da Constituição do Estado. Cabe-nos assim manifestarmos sobre a conveniência da transação, tendo em vista o interesse público.

A mensagem governamental encaminhada ao Legislativo a proposta de aquisição, sem entrar no mérito, deixando assim ao exclusivo critério do legislativo avaliar da sua conveniência. Trata-se de um prédio situado em uma bela praça da Capital, de valor apreciável portanto. A primeira vista, somos inclinados a opinar contra a proposta de venda a qualquer preço, pela valorização rápida dos imóveis nesta Capital, especialmente, esse. Mas, o governador pode ter motivos ponderosos que nos levem a pensar de modo contrário. O preço da proposta pode ser elevado de modo a justificar a alienação.

Sabemos que o lactário desta cidade está por terminar e o governo não dispõe de recursos para terminar aquela importantíssima obra e nem ao menos para defendê-la de um desmoronamento

provocado pela erosão das chuvas nas suas paredes expostas. A Caixa Econômica poderia comprometer-se a terminar aquela obra. E' mister assim ouvir o Governo antes de emitir um juízo sobre a conveniencia ou não do negocio.

Cabendo ao governo a direção dos negocios, ao sr. Governador compete falar em 1.º lugar sobre a conveniencia da operação, os motivos que justifiquem a alienação pretendida e o preço afim de que a Assembléa possa opinar a respeito, concedendo ou não a autorização em face da maior ou menor relevancia.

Regimento Interno da Assembléa, às Comissões compete promover as diligencias necessárias ao esclarecimento dos fatos submetidos a sua consideração. Somos assim, pela conversão em diligencia, afim de serem solicitadas informações ao sr. Governador do Estado, sobre os motivos da conveniencia da proposta contida no officio supracitado.

Este o nosso parecer.

S. M. J.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça em 14 de Junho de 1948.

Gervásio Leite, Presidente
Sebastião de Oliveira, Relator
André M. de Barros
Antonio Ribeiro de Arruda.

PROCESSO N. 105-48
PARECER N. 27

O deputado Adjalmo Saldanha apresentou projeto de lei 26-48 (Proc. 105-48) em o qual nos termos do art. 19, item IV da Constituição Federal isenta o pequeno produtor do imposto sobre vendas e consignações.

O inciso constitucional citado pelo autor do projeto expressamente declara que:

"Art. 19 — Compete aos Estados decretar impostos sobre:

IV — Vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém a PRIMEIRA OPERAÇÃO DO PEQUENO PRODUTOR, conforme o definir a lei estadual".

A interpretação mais facil do texto constitucional demonstra que a Lei máxima do país trazendo o campo da competência do Estado em matéria tributária declarou que: a lei estadual definiria o pequeno produtor para isentar a sua primeira produção. E' esta, somente ela a que goza de isenção. O projeto porém, visa isentar o pequeno produtor do pagamento do tributo.

A questão, portanto, deverá ser colocada em outro plano.

Desde logo podemos considerar que o projeto em causa visa atender ao imperativo constitucional, tem como objetivo declarar o que consideramos pequeno produtor.

Não temos desse modo como propósito isentar esse pequeno produtor do tributo mas, tão somente defini-lo para que a sua primeira operação fique isenta de ação do fisco estadual.

Vamos assim, neste setor de consideração, que a emenda do projeto conflita com o texto da lei eis que aquela estabelece... "isenta o pequeno produtor do imposto de vendas e consignações", enquanto que o artigo 1.º da definição matogrossense do pequeno produtor.

E' evidente que a emenda, por isso, deva ter a seguinte redação:

"Define o pequeno produtor

para os fins do artigo 19 item IV da Constituição Federal."

O projeto em seu artigo 1.º considera como pequeno produtor.

a) — o criador de gado vacum cujo rebanho não ultrapasse duzentas cabeças.

b) — o produtor de erva mate cuja produção não ultrapasse dez mil quilos de erva mate cancheada, e finalmente.

c) — o produtor agrícola de generos de primeira necessidade cuja produção anual não ultrapasse de quinze mil cruzeiros.

Estará esgotado a pauta? São apenas estes os produtores? Entendemos que sobre este assunto melhor será ouvir as Comissões competentes. E' mister um estudo aprofundado e amplo. A definição do pequeno produtor não pode ficar ao sabor de improvisações. Devemos considera-los sobretudo tendo em vista as zonas onde exercem suas atividades.

Ouidas as Comissões competentes o processo deve ser devolvido a esta comissão.

S.S. em 29 de Junho de 1948.

Gervásio Leite, Presidente e Relator.
Penn Gomes
Sebastião de Oliveira, vencido
André M. de Barros
Ribeiro de Arruda

PROCESSO N. 07-48
PARECER N. 23

(Relator designado, o Deputado Penn Gomes em substituição ao deputado Sebastião de Oliveira, vencido).

O Estatuto dos Funcionários Públicos da União que serviu de espelho à lei estatutária dos servidores públicos dos estados revogou expressamente a Lei n. 42 de 1935 que concedia licença premio a funcionário público que por um decênio exercesse o cargo sem gozar de licença etc..., estabelecendo que aqueles que não desejassem gozar tal licença ser-lhes-iam contado em dobro para efeito de aposentadoria esse periodo.

Assim, como é comum acontecer em nosso país, de largo amparo ao funcionalismo que se taxava de demasiado se passou ao corte radical daquelas garantias. Não se usou o meio termo.

A Constituição Federal de 46, a exemplo das constituições de 34 e 37, estabeleceu principios gerais, basicos, no tocante a direitos e garantias dos servidores públicos da União, mas nada sobre licença premio. A Carta Magna do Estado porém, instituiu a licença premio, visando com isso, naturalmente, atender a necessidade de dar maior amplitude ao necessário descanso do funcionario, dada a exiguidade das férias. Mas, o interesse do serviço público matogrossense estava a exigir a regulamentação do dispositivo constitucional de vez que sem uma norma para o gozo da licença premio a administração pública em nosso Estado esta se vendo desfalcada dos seus servidores, imprescindiveis a realização dos seus trabalhos.

Dai a oportunidade da contribuição do Legislativo em socorro a situação de fato criada pelo dispositivo constitucional ao Executivo matogrossense.

E' CONSTITUCIONAL o projeto, como se vê, pois, regulamenta artigo da Constituição Estadual e deve ser apreciado pelo plenário nos seus justos termos. Temos pessoalmente reparos em emendas ao texto do projeto, mais isso o faremos no prazo e ocasião proprias.

Essa a razão de ser porque não aprovamos o parecer do nobre 1.º relator, deputado Sebastião de Oliveira para concluirmos pela conveniencia do projeto de lei em exame, tal como está redigido.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 1948.

Gervásio Leite, Presidente
Penn Gomes, Relator
Sebastião de Oliveira, vencido
André M. de Barros
Ribeiro de Arruda

PROCESSO N. 65-48
PARECER N. 29

O projeto de lei n. 22-43 de autoria do deputado Gervásio Leite, dispondo sobre o pagamento de diárias aos juizes convocados para o Tribunal de Justiça é constitucional e vem por termo, se aprovado, a uma difficil situação criada aos julgadores e a boa distribuição da Justiça. E' comum o Tribunal de Justiça necessitar de convocar juizes para exercer as suas atribuições. Estes, entretanto são obrigados a deixarem as suas comarcas, sem receberem numerário para a viagem e diária, enquanto estiverem convocados. Assim, exercitando o alto e espinhoso mister de juizes, no mais elevado Tribunal de Justiça em Mato Grosso aqueles que prestam a Justiça e servem o Estado não só tem prejuizo material, o que não é justo como parecem estar sofrendo um castigo. Essa situação vexatoria fatalmente se reflete na distribuição de Justiça, aumentando os seus problemas e concorrendo para a sua microssidade.

E para atender ao laço pratico da materia, no tocante ao modo de pagamento julgamos oportuno a seguinte emenda que propomos:

EMENDA AO PROJETO DE LEI 22-48

Artigo 3.º — As diárias serão pagas pelo Tesouro do Estado, a vista da folha organizada pela Secretaria do Tribunal de Justiça, independentemente de qualquer requerimento do interessado salvo quando este pretender o recebimento pela Exatoria da respectiva Comarca.

Este o nosso parecer concluindo pela constitucionalidade do projeto de lei. Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça em 14 de Junho de 1948.

Gervásio Leite, Presidente
Penn Gomes, Relator
Sebastião de Oliveira
André M. de Barros
Antonio Ribeiro de Arruda

PROCESSO N. 187-48
PARECER N. 30

Enviei o Sr. Governador do Estado, com a mensagem de 18 do andamento, projeto de lei elaborado pelo Departamento do Serviço Público criando dois cargos nas Escolas Normais "Pedro Celestino" e "Joaquim Martinho" desta Capital e de Campo Grande, respectivamente e, extinguindo quatro cargos nos mesmos estabelecimentos de ensino.

x x x

Pretende o Executivo enervar na tabela de cargos de carreira dois officiaes administrativos, classe J, lotando um em cada uma das citadas escolas, ao mesmo tempo que extingue quatro cargos de Inspetor Escolar, ou melhor, de Alunos, classe F, criados para aquelas escolas, pelo dec. n. 541, de 19 de março de 1947.

missão Executiva para sugerir que se desdobre o processo.

O primeiro projeto está em condições de ser aprovado na parte que diz respeito à extinção do cargo de Veterinário, padrão, deve ser classe (o D.S. P. tem empregado indistintamente essas expressões!) — bem como na que se refere a extinção da função gratificada de Médico Leprologista.

Neste projeto, o primeiro dos que se encontram no processo noto que na sua elaboração não foram observadas as boas normas legislativa, tão necessárias para que tenhamos leis claras, fáceis de serem consultadas pela síntese que são as mesmas. Neste projeto os seus três primeiros artigos tratam de assuntos diversos. O primeiro inciso extingue o cargo de Veterinário. O segundo diz o seguinte: "O artigo 9.º, da Lei n. 23 de outubro de 1947 fica retificado na sua parte final que passará a ter a seguinte redação: "no valor de Cr.\$ 600,00 mensais" (Trata-se da função gratificada de diretor do Abrigo Julio Müller). E o ultimo extingue a função gratificada de Médico Leprologista, que não consta do orçamento em vigor. Com o objetivo de ordenar a elaboração legislativo e de enquadrar o assunto dentro das normas melhores da técnica legislativa proponho tres projetos de lei:

1.º

"Extingue um cargo no Departamento de Saúde do Estado"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinto, no Departamento de Saúde do Estado, o cargo isolado de provimento efetivo de Veterinário classe I.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

2.º

"Altera a redação do artigo 9.º da Lei n. 23 de 21 de outubro de 1943

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Art. 9.º da Lei n. 23, de 21 de outubro de 1943 passa a ter a seguinte redação: Art. 9.º — Ficam criados, em substituição, no Quadro Único na tabela de cargos isolados de provimento efetivo: 1 cargo de Guarda-Chefe padrão I e na tabela de funções gratificadas a de Médico Diretor do Abrigo Julio Müller, de valor de Cr.\$ 600,00 mensais.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

3.º

"Extingue a função gratificada de Médico Leprologista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na tabela de funções gratificadas do Departamento de Saúde do Estado fica extinta a função de Médico Leprologista, no valor de Cr.\$ 400,00 mensais.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Quanto ao segundo projeto está em condições de merecer a aprovação do plenário da Assembléia, como está redigido.

S. S. em 14 de Julho de 1948.

Gervásio Leite
Presidente e relator.

Penn Gomes
Sebastião de Oliveira
Ribeiro de Arruda
André M. de Barros

Processo n. 42—48

Parecer n. 34

Assunto-Projeto de lei que modifica os limites atuais do distrito de Paz de Cabeceira do Apa, situado no município de Ponta Porã.

O projeto de lei em apreço propõe a modificação dos atuais limites do distrito de Paz de Cabeceira do Apa, no município de Ponta Porã foi apresentado a deliberação da Assembléia desacompanhado da necessária esposição de motivos que prove a vantagem ou conveniência da medida pleiteada. Ignoramos assim se essa alteração dos atuais limites do distrito de Cabeceira do Apa consulta os legítimos interesses dos habitantes desse referido distrito. O projeto é todavia constitucional e poderá ser objeto de deliberação da Casa, de vez que, outorgando a Assembléia Legislativa a competência para criação de distritos (art. 79 § 2.º da C.E.) a Carta Magna outorgou-lhe, consequentemente, a competência para alterar ou modificar os limites dos distritos, quer dos já existentes quer dos de criação posterior a promulgação da Carta Constitucional do Estado. E' mister, todavia, que sobre a maneira pratica ou possibilidade de se proceder a alteração de limites do mencionado distrito de Paz se pronuncie antes a Comissão Especial de Municípios motivo pelo qual opinamos pela remessa do projeto em apreço àquela referida Comissão.

Esse o nosso parecer, s. m. j.
Sala das Sessões, em 2 de Julho de 1948.

Gervásio Leite—Presidente
Ribeiro de Arruda—Relator.
Penn Gomes
André M. de Barros
Sebastião de Oliveira, vencido

Parecer n. 35

Projeto de Lei n. 15—48

Dispõe sobre a criação do Distrito de Paz de Guassú, no Município de Dourados.

O projeto de lei em apreço dispõe que sobre a criação do Distrito de Paz de Guassú, a ser formado com o desmembramento duma parte da área do atual distrito da sede da cidade de Dourados, é perfeitamente constitucional, e ademais, vem ao encontro duma velha e justa aspiração dos habitantes do antigo Potreiro Guassú.

Essa gleba cuja elevação a distrito de paz ora se pleiteia, acha-se, completamente, separada do Município de Dourados, pela Colonia Agrícola Nacional de Dourados, e já possui o patrimônio de Macahuba convenientemente medido e demarcado. Em tais condições, esse patrimônio satisfaz plenamente as condições exigidas pela Constituição Estadual para a sua elevação à categoria de Distrito de Paz.

E' mister, todavia, que sobre a criação do distrito em apreço se pronuncie a Comissão Especial de Municípios, que é o órgão competente para colher as informações necessárias a comprovação do disposto nas alíneas a, b, c e d, do artigo 79 § 2.º da mesma Carta Magna.

Nesta conformidade, opinamos pela remessa do presente processo àquela referida Comissão.

Sala da Comissão e Constituição de Justiça, 2 de julho de 1948.
Gervásio Leite —Presidente

Ribeiro de Arruda (Relator)
Penn Gomes
André M. de Barros
Sebastião de Oliveira, vencido

Processo n. 66—48

Parecer n. 36

Projeto de Lei n. 23—48

Dispõe sobre a criação do Município de Varzea Grande.

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do deputado Licínio Monteiro da Silva, dispondo sobre a criação do Município de Varzea Grande, é, a nosso ver, uma iniciativa feliz e que vem satisfazer velha e justa aspiração dos moradores do atual terceiro distrito desta Capital.

Efetivamente, o atual terceiro distrito, que tem por sede e núcleo principal a florescente Vila de Varzea Grande, satisfaz todas as condições e exigências estabelecidas nos itens I, II, III e § 1.º do Art. 80 da Constituição Estadual.

Cabe entretanto à Comissão Especial de Municípios, nos precisos termos do § 2.º do citado artigo 80, colher as informações necessárias a comprovação do disposto nos números I a III do citado artigo 80 da nossa Carta Magna.

E, nesta conformidade, opinamos pela remessa do presente processo àquela referida Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 2 de julho de 1948.

Gervásio Leite, presidente
Ribeiro de Arruda (Relator)
Penn Gomes
Sebastião de Oliveira
André M. de Barros

Parecer n. 37

Projeto de Lei n. 19—48

Dispõe sobre a criação do Distrito de Jardim, no Município de Bela Vista.

Dispõe o projeto de lei de autoria do deputado Itálio Coelho, sobre a criação do Distrito de Paz de Jardim, no Município de Bela Vista e com sede na vila do mesmo nome.

O projeto de lei em apreço vem acompanhado de bem fundamentada "justificação", em que são expostos as razões que justificam plenamente a elevação do atual patrimônio de Jardim à categoria de Distrito de Paz.

Efetivamente, esse patrimônio que conta atualmente mais de dois mil habitantes, já possui em sua sede mais de cinquenta prédios, diversas escolas de ensino primário e um bom campo de pouso para aviões.

Em tais condições, o atual patrimônio de Jardim satisfaz plenamente as condições exigidas pela Constituição do Estado para a sua elevação a categoria de distrito de paz.

Todavia, o projeto de lei em apreço deverá ser encaminhado à Comissão Especial dos Municípios, única competente para, nos termos do disposto no § 2.º do art. 80 da Constituição do Estado, colher as informações necessárias a comprovação do disposto nas alíneas a, b, c e d, § 2.º do artigo 79 da mesma Constituição.

E nesta conformidade, opinamos pela remessa do presente processo àquela referida Comissão.

Sala das Sessões 2 de julho de 1948.

Gervásio Leite, presidente
Ribeiro de Arruda (Relator)
Penn Gomes
Sebastião de Oliveira, vencido
André M. de Barros

Na exposição de motivos que acompanhou a mensagem governamental lê-se que o dec. lei supra citado dispõem sobre o pessoal daqueles estabelecimentos de ensino não criou cargos de Oficial Administrativos, bem como, assinala em outro passo, que no orçamento em vigor não constam verbas para pagamento de inspetores de alunos, constantes do quadro que acompanhou o dec.-lei estadual n. 541, havendo no entanto verba para pagamento de oficiais administrativos.

O projeto em exame merece aprovação da Casa eis que não viola dispositivo da Constituição do Estado. O art. 15, item II da Lei Magna do Estado declara que, ressalvados os casos de competência específica ou exclusiva, a iniciativa de leis cabe "ao Governador", desde que se observe o disposto em o art. 13, item IV da citada Constituição. Assim opinamos pela constitucionalidade e conveniência do projeto.

E' o nosso parecer S. M. J.

S. S. em 30 de Junho de 1948.

Gervásio Leite, Presidente Relator.

Penn Gomes

Sebastião d'Oliveira

André M. de Barros

Ribeiro de Arruda

RESOLUÇÃO 1-48

Modifica o Artigo 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprova e o seu Presidente promulga e faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1. — As sessões ordinárias se realizarão todos os dias úteis e terão início às 8 (oito) horas, durando 4 (quatro) horas.

§ Único — A Assembleia, por maioria absoluta de votos, poderá, temporariamente, e por prazo nunca inferior a trinta dias transferir as suas sessões para o período da tarde, iniciando-se às 14 e terminando às 18 horas.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1948.

a) Valdir dos Santos Pereira
Presidente

a) José Henrique Hastenreiter

1. Secretário

a) Licínio Monteiro da Silva

2. Secretário

Registrado à fls. 22v.-23 do Livro Competente.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 6 de Julho de 1948.

Etevaldo Malpici Monteiro da Silva
Contador

RESOLUÇÃO 2-48

Modifica o Artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprova e o seu Presidente promulga e faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo Único — O artigo 28 do atual Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução n. 10.) de 1936 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 — As Comissões de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas", compor-se-ão de cinco a sete membros e as duas últimas de três".

Sala das Sessões, em 3 de Julho de 1948.

a) Valdir dos Santos Pereira
Presidente

a) José Henrique Hastenreiter

1. Secretário

a) Licínio Monteiro da Silva

2. Secretário

Registrado à fls. 23-23v. do Livro Competente.

Secretaria da Assembleia Legislativa, 9 de Julho de 1948.

Etevaldo Malpici Monteiro da Silva
Contador

PARECER N. 26

O parecer do deputado Sebastião de Oliveira, Relator, conclui pela remessa do processo em tela a Comissão Especial de Reclamações Administrativas, para ser examinado.

A primeira vista, respeitando o ponto de vista do relator, parece ser esse o caminho que se deveria dar ao processo remetido à Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, depois das discussões em torno da matéria, esta Comissão, por voto vencedor, chegou à conclusão de que o assunto escapa à competência da Assembleia Legislativa.

Nos termos do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi criada, pela lei número 8 a C. E. R. A., para o estudo de todas as reclamações referentes às demissões de funcionários. Existe, portanto, um órgão competente para tratar dos assuntos desta natureza. A esse órgão, os que necessitam do amparo da justiça devem recorrer para se certificarem da segurança e do apoio das suas pretensões.

Faltando competência à Assembleia para anular o ato administrativo em apreço, concluímos pelo arquivamento do referido processo, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões, 2 de Julho de 1948.

Gervásio Leite, Presidente

André de Barros, Relator

Penn Gomes

Ribeiro de Arruda

Sebastião de Oliveira, vencido

PROCESSO N. 191-48

PARECER N. 31

Enviei o Sr. Governador do Estado, acompanhado da mensagem de 18 do corrente, projeto de lei que "extingue a Diretoria da Produção e dá outras providências".

x x x

O chefe do Executivo com o projeto em tela visa extinguir o departamento estadual criado pelo decreto estadual n. 147, de 23 de março de 1936, bem como declarar insubsistentes os decretos-leis n. 303 e 541, de 5 de outubro de 1939 e 20 de dezembro de 1943. Também, atendendo sugestão do Departamento do Serviço Público, o Poder Executivo no mesmo projeto, artigo 3.º, cria o "Campo de Demonstração" cujas atividades, dirigidas por um Agrônomo e um Veterinário padrão K, serão realizadas por soldados do Batalhão de Sapadores da Polícia Militar.

Sobre a conveniência da extinção da Diretoria da Produção, que não tem no orçamento vigente, verbas para seus serviços, melhor dirá a Comissão de Agricultura, que sobre o assunto deverá ser ouvida. E' conveniente também que aquela Comissão se pronuncie sobre o Campo de Demonstração uma vez que a exposição de motivos que acompanha a mensagem não diz qual o fim visado com a sua criação.

Podemos dizer que o projeto tem amparo constitucional, entendendo, todavia que devem ser feitas correções. Assim no artigo 3.º onde se lê "padrão" deverá ser "classe". Quanto a remuneração dos técnicos do Campo, achamos ser muito modesta. Sugerimos que o Agrônomo e o Veterinário devam pertencer a classe P, assegurando assim vencimentos melhores aos dirigentes do Trabalho do Campo.

E' o nosso parecer.

S. S. em 30 de Junho de 1948.

Gervásio Leite, Presidente Relator.

Penn Gomes

André M. de Barros

Antonio Ribeiro de Arruda

Sebastião de Oliveira, vencido

PROCESSO N. 51-48

PARECER N. 32

Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Município de Bonito.

O projeto de lei n. 14-48, submetido à deliberação da Assembleia Legislativa em data de 15 do corrente mas dispõe sobre a criação do Município de Bonito, cuja área deverá ser desmembrada do Município de Miranda e compreenderá os limites descritos no projeto em apreço.

Dispõe ainda o projeto que o Município de Bonito ficará pertencendo à Comarca de Miranda e terá por sede a atual Vila de Bonito.

A criação de Municípios, nos precisos termos da Constituição Estadual, fica dependendo do preenchimento de determinadas condições, estabelecidas nos números I, II, III, IV e V do artigo 80 da referida Carta Magna.

E, em conformidade com o disposto no § 2.º do citado artigo 80 o órgão encarregado de colher as informações necessárias à comprovação das condições exigidas é a Comissão competente, que terá 60 dias para dar cumprimento ao disposto nos números I a III do referido artigo 80 da C. E.

Pelo exposto somos de parecer que o projeto de lei em apreço, para os devidos fins, deve ser encaminhado pela meza à Comissão Especial de Municípios.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 1948.

Gervásio Leite, Presidente

Antonio Ribeiro de Arruda, Relator

Sebastião d'Oliveira

André M. de Barros

Penn Gomes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proc. n. 123-48

Parecer n. 33

Enviei o Sr. Governador do Estado com a mensagem de 19 de Junho, dois projetos de lei — o 1.º extinguindo um cargo de veterinário, padrão I, lotado no Departamento de Saúde e dando outras providências e o 2.º criando, na tabela de cargos isolados de provimento efetivo um cargo de Administrador, padrão H, para a Colônia de Alienados.

A mensagem governamental vem acompanhada do processo da Comissão Legislativa por onde transitaram aqueles projetos.

E' facultada concedida ao Governador criar e extinguir cargos públicos, atendidos sempre os imperativos constitucionais. Os projetos em estudo nesta Comissão estão reunidos em um só processo. Para o projeto de extinção do cargo de veterinário, padrão I, a Comissão Legislativa já se pronunciou.

missão Executiva para sugerir que se desdobre o processo.

O primeiro projeto está em condições de ser aprovado na parte que diz respeito à extinção do cargo de Veterinário, padrão, deve ser classe (o D.S. P. tem empregado indistintamente essas expressões!) — bem como na que se refere a extinção da função gratificada de Médico Leprologista.

Neste projeto, o primeiro dos que se encontram no processo noto que na sua elaboração não foram observadas as boas normas legislativa, tão necessárias para que tenhamos leis claras, fáceis de serem consultadas pela síntese que são as mesmas. Neste projeto os seus três primeiros artigos tratam de assuntos diversos. O primeiro inciso extingue o cargo de Veterinário. O segundo diz o seguinte: "O artigo 9.º, da Lei n. 23 de outubro de 1947 fica retificado na sua parte final que passará a ter a seguinte redação: "no valor de Cr.\$ 600,00 mensais" (Trata-se da função gratificada de diretor do Abrigo Julio Müller). E o ultimo extingue a função gratificada de Médico Leprologista, que não consta do orçamento em vigor. Com o objetivo de ordenar a elaboração legislativo e de enquadrar o assunto dentro das normas melhores da técnica legislativa proponho tres projetos de lei:

1.º

"Extingue um cargo no Departamento de Saúde do Estado"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinto, no Departamento de Saúde do Estado, o cargo isolado de provimento efetivo de Veterinário classe I.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

2.º

"Altera a redação do artigo 9.º da Lei n. 23 de 21 de outubro de 1943

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Art. 9.º da Lei n. 23, de 21 de outubro de 1943 passa a ter a seguinte redação: Art. 9.º — Ficam criados, em substituição, no Quadro Único na tabela de cargos isolados de provimento efetivo: 1 cargo de Guarda-Chefe padrão I e na tabela de funções gratificadas a de Médico Diretor do Abrigo Julio Müller, de valor de Cr.\$ 600,00 mensais.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

3.º

"Extingue a função gratificada de Médico Leprologista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na tabela de funções gratificadas do Departamento de Saúde do Estado fica extinta a função de Médico Leprologista, no valor de Cr.\$ 400,00 mensais.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Quanto ao segundo projeto está em condições de merecer a aprovação do plenário da Assembléia, como está redigido.

S. S. em 14 de Julho de 1948.

Gervásio Leite
Presidente e relator.

Penn Gomes
Sebastião de Oliveira
Ribeiro de Arruda
André M. de Barros

Processo n. 42—48

Parecer n. 34

Assunto-Projeto de lei que modifica os limites atuais do distrito de Paz de Cabeceira do Apa, situado no município de Ponta Porã.

O projeto de lei em apreço propõe a modificação dos atuais limites do distrito de Paz de Cabeceira do Apa, no município de Ponta Porã foi apresentado a deliberação da Assembléia desacompanhado da necessária exposição de motivos que prove a vantagem ou conveniência da medida pleiteada. Ignoramos assim se essa alteração dos atuais limites do distrito de Cabeceira do Apa consulta os legítimos interesses dos habitantes desse referido distrito. O projeto é todavia constitucional e poderá ser objeto de deliberação da Casa, de vez que, outorgando a Assembléia Legislativa a competência para criação de distritos (art. 79 § 2.º da C.E.) a Carta Magna outorgou-lhe, consequentemente, a competência para alterar ou modificar os limites dos distritos, quer dos já existentes quer dos de criação posterior a promulgação da Carta Constitucional do Estado. E' mister, todavia, que sobre a maneira pratica ou possibilidade de se proceder a alteração de limites do mencionado distrito de Paz se pronuncie antes a Comissão Especial de Municípios motivo pelo qual opinamos pela remessa do projeto em apreço àquela referida Comissão.

Esse o nosso parecer, s. m. j.
Sala das Sessões, em 2 de Julho de 1948.

Gervásio Leite—Presidente
Ribeiro de Arruda—Relator.
Penn Gomes
André M. de Barros
Sebastião de Oliveira, vencido

Parecer n. 35

Projeto de Lei n. 15—48

Dispõe sobre a criação do Distrito de Paz de Guassú, no Município de Dourados.

O projeto de lei em apreço dispõe que sobre a criação do Distrito de Paz de Guassú, a ser formado com o desmembramento duma parte da área do atual distrito da sede da cidade de Dourados, é perfeitamente constitucional, e ademais, vem ao encontro duma velha e justa aspiração dos habitantes do antigo Potreiro Guassú.

Essa gleba cuja elevação a distrito de paz ora se pleiteia, acha-se, completamente, separada do Município de Dourados, pela Colonia Agrícola Nacional de Dourados, e já possui o patrimônio de Macahuba convenientemente medido e demarcado. Em tais condições, esse patrimônio satisfaz plenamente as condições exigidas pela Constituição Estadual para a sua elevação à categoria de Distrito de Paz.

E' mister, todavia, que sobre a criação do distrito em apreço se pronuncie a Comissão Especial de Municípios, que é o órgão competente para colher as informações necessárias a comprovação do disposto nas alíneas a, b c e d, do artigo 79 § 2.º da mesma Carta Magna.

Nesta conformidade, opinamos pela remessa do presente processo àquela referida Comissão.

Sala da Comissão e Constituição de Justiça, 2 de julho de 1948.

Gervásio Leite —Presidente

Ribeiro de Arruda (Relator)
Penn Gomes
André M. de Barros
Sebastião de Oliveira, vencido

Processo n. 66—48

Parecer n. 36

Projeto de Lei n. 23—48

Dispõe sobre a criação do Município de Varzea Grande.

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do deputado Licínio Monteiro da Silva, dispondo sobre a criação do Município de Varzea Grande, é, a nosso ver, uma iniciativa feliz e que vem satisfazer velha e justa aspiração dos moradores do atual terceiro distrito desta Capital.

Efetivamente, o atual terceiro distrito, que tem por sede e núcleo principal a florescente Vila de Varzea Grande, satisfaz todas as condições e exigências estabelecidas nos itens I, II, III e § 1.º do Art. 80 da Constituição Estadual.

Cabe entretanto à Comissão Especial de Municípios, nos precisos termos do § 2.º do citado artigo 80, colher as informações necessárias a comprovação do disposto nos números I a III do citado artigo 80 da nossa Carta Magna.

E, nesta conformidade, opinamos pela remessa do presente processo àquela referida Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 2 de julho de 1948.

Gervásio Leite, presidente
Ribeiro de Arruda (Relator)
Penn Gomes
Sebastião de Oliveira
André M. de Barros

Parecer n. 37

Projeto de Lei n. 19—48

Dispõe sobre a criação do Distrito de Jardim, no Município de Bela Vista.

Dispõe o projeto de lei de autoria do deputado Itálio Coelho, sobre a criação do Distrito de Paz de Jardim, no Município de Bela Vista e com sede na vila do mesmo nome.

O projeto de lei em apreço vem acompanhado de bem fundamentada "justificação", em que são expostos as razões que justificam plenamente a elevação do atual patrimônio de Jardim à categoria de Distrito de Paz.

Efetivamente, esse patrimônio que conta atualmente mais de dois mil habitantes, já possui em sua sede mais de cinquenta prédios, diversas escolas de ensino primário e um bom campo de pouso para aviões.

Em tais condições, o atual patrimônio de Jardim satisfaz plenamente as condições exigidas pela Constituição do Estado para a sua elevação a categoria de distrito de paz.

Todavia, o projeto de lei em apreço deverá ser encaminhado à Comissão Especial dos Municípios, única competente para, nos termos do disposto no § 2.º do art. 80 da Constituição do Estado, colher as informações necessárias a comprovação do disposto nas alíneas a, b, c e d, § 2.º do artigo 79 da mesma Constituição.

E nesta conformidade, opinamos pela remessa do presente processo àquela referida Comissão.

Sala das Sessões 2 de julho de 1948.

Gervásio Leite, presidente
Ribeiro de Arruda (Relator)
Penn Gomes
Sebastião de Oliveira, vencido
André M. de Barros

PROCESSO N. 68/48

PARECER N. 38

Dispõe sobre a criação das Colônias Agrícolas Estaduais, de autoria do deputado Jari Gomes.

O artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, reservou para colonização, varias areas de terras nos municipios de Ponta-Porã, Poxareu e Miranda.

O presente projeto de lei visa promover instalação de Colônias Agrícolas naquelas areas de Terras.

Dispondo o Texto constitucional que os limites das terras reservadas a colonização sejam determinadas por lei ordinária, somos obrigados, primeiramente, a lamentar que o projeto não comece pela delimitação das areas. Entretanto essa falha não vicia o projeto de inconstitucionalidade, uma vez que a omissão do projeto não contrarie o texto e pode ser corrigida em plenário por meio de emendas aditivas. E o projeto não fixa um prazo certo e nem locais. Para a instalação. Ao contrário, dispõe que um regulamento a ser organizado futuramente pelos órgãos Técnicos do Governo e a Comissão de Terras e Colonização da Assembléia fixará os locais das sedes das Colônias. Isso retira qualquer suspeita de contrariedade ao texto constitucional, por esse motivo.

O projeto contém dispositivos que visam trazer e fixar ao solo, lavradores que, recebendo um auxílio do Governo para progredir mais facilmente, beneficiariam a terra recompensando a coletividade com o aumento de produção agrícola, tão necessária ao nosso Estado.

A conveniência e utilidade do projeto ressaltam da sabedoria dos princípios consagrados no texto. Ele fora bem improvisado e contém nobres e elevados intuídos.

A despeito de ser tão digno de elogios, está a merecer reparos em alguns pontos de sômos importância e naturalmente, os membros da Comissão de Terras, para qual deve ele ser remetido, não de com as suas luzes, fazer outras considerações de ordem técnica que está a merecer.

E este o nosso parecer.

S. M. J.

Sala das Sessões em 29 de Junho de 1948

Gervásio Leite, Presidente
Sebastião de Oliveira, Relator
André M. de Barros
Ribeiro de Arruda
Penn Gomes

Processo 120/48: Mensagem do Governo solicitando abertura de crédito especial

PARECER 39

O sr. Governador do Estado solicita a esta A. Assembléia abertura de crédito especial de Cr.\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) para atender a aquisição de um prédio de propriedade de Emilio Soares Adorno, na povoação de Gatinho, afim de nele serem instaladas as Escolas Reunidas.

A referida mensagem vem acompanhada de:

1) uma proposta do proprietário de venda do prédio pela quantia especificada;

2) informação do sr. Augusto Moreira Filho, Inspetor escolar de que o prédio em apreço consta de 5 salas de frente, sendo duas laterais (sic), varanda, alcova, cozinha, banheiro, privada, rorem achado colocado na parte central do comércio, bastante agitada de carros,

constituindo serio perigo aos colegiais em transitio pelas mesmas ruas;

3) Informação de d. Clorinda Vieira de Almeida, escrituraria da Secretaria do Departamento de Educação e Cultura, dizendo que:

a) a informação do sr. Inspetor de Ensino da zona Norte silencia quanto a capacidade de adaptação do prédio;

b) a casa se presta perfeitamente ao funcionamento das Escolas Reunidas locais e o preço não é exorbitante;

c) o Estado tem contrato firmado com a Prefeitura local para construção de um prédio escolar, o que viria ser prejudicado com a aquisição, ora proposta;

d) que por esses motivos, não deve ser adquirido o imóvel

Essa informação encaminhada pelo sr. Diretor do Departamento de Educação e Cultura ao sr. Secretario do Interior, esta autoridade opinou ao sr. Governador para que não se efetivasse a transação (fls. 7).

Está em choque a mensagem do Governador com os pareceres dos órgãos técnicos do Executivo, sendo estes opinando contrariamente á aquisição, e como lesivas ao interesse publico, pelos motivos expostos e aquele em favor da proposta de aquisição. É lamentavel que a mensagem governamental não demonstre os motivos que levaram o sr. Governador a concluir favoravelmente a proposta, a despeito das opiniões em contrario.

Vamos abrir um parentesis para uma explicação pessoal. O prédio em que funcionam as Escolas Reunidas de Gatinho está em pessimo estado. É um rancho de palhas, com as paredes com enormes rombos que dão ao rancho uma aparência de imóvel em ruína.

O Estado precisa de um prédio para sede das Escolas Reunidas.

É manifestamente constitucional a proposição contida na mensagem.

O assunto está a merecer o exame das Comissões de Finanças e de Educação e Saúde, para as quais deve o processo ser remetido.

Sala das sessões, 2 de Julho de 1948

Gervásio Leite por julgar constitucional mas em desacordo com as expressões constantes do Parecer

Presidente.

Sebastião de Oliveira

Relator

André de Barros

Penn Gomes com o seguinte voto em separado

VOTO

Solicitei vista do processo 120-48 remetido pelo Poder Executivo e que foi distribuido e relatado pelo Sr. Deputados Sebastião de Oliveira por vários motivos.

Primeiro porque tendo recebido a maioria de votos que pesaram na minha eleição para a Assembléia na região oeste matogrossense, constituída pelos municipios de Diamantino, Rosário Oeste, Barra do Bugres e Cáceres, era do meu dever estudar melhor o assunto que diz respeito a municipio daquela região.

Em segundo lugar para orientar os meus nobres pares da Comissão de Constituição e Justiça sobre o assunto em deliberação, visto como o conheço sob todos os seus aspectos.

Estive várias vezes em Gatinho, onde está localizado o imóvel que o Esta-

do deseja comprar e visitei o pardiêiro em que funciona a escola daquela localidade, onde recebem instrução primária perto de trezentos alunos comprimidos como sardinha em lata e ameaçados de morte pelo desmoronamento desse verdadeiro "galpão de gado".

Urge uma providencia imediata do Governo dando um prédio conveniente a tão numerosa população infantil na-quele progressista Patrimônio de Gatinho.

O imóvel que se oferece a venda para o Estado conheço-o de perto, pois várias vezes o visitei, admirando o seu acabamento, feito com todo cuidado, com paredes solidas de tijolo, apresentando amplos compartimentos.

Tem piso de mosaico, cimento e ladrilho e o movel é coberto de telhas.

Possue boa instalação sanitária e banheiro tendo tambem um ótimo poço, para a serventia de agua. Nessa localidade é o melhor ou um dos melhores prédios ali existentes. Não creio francamente que se possa construir nesta época um prédio nas suas dimensões por menos de cem mil cruzeiros.

E nós sabemos o quanto interessa às finanças públicas matogrossenses o bom, justo e acertado emprego dos dinheiros públicos. Não está o Estado em condições de realizar obras novas, precisando uma boa poupança e economia. Até o processo de pagamento oferecido pelo proponente interessa ao Estado, oferecendo condições perfeitamente aceitáveis.

Isso de se dizer que o imóvel está situado em rua principal, movimentada absolutamente não justifica a rejeição da proposta.

Nós sabemos que as escolas de todas as partes onde há núcleos de população apreciavel se situam em lugares centrais, de movimento.

Haja vista esta Capital que tem o seu maior estabelecimento de ensino primário plantado justamente no centro da cidade, zona de intenso movimento. Ao contrario de prejudicar facilita o acesso das crianças dos pontos mais diversos, quando o estabelecimento escolar se situa no centro.

Sobre o tráfego nas proximidades de escolas há as leis nacionais do Código Nacional do Trânsito que bem regulam a materia e que devem ser observadas.

Ademais cabe ao Prefeito Municipal tomar as providencias que o caso exigir.

Gatinho cresce dia a dia numa progressão rapida não se podendo mais dizer que haja rua principal, pois já existem atualmente muitas ruas principais.

Assim, acho desnecessário a remessa do presente processo desde já a Comissão de Finanças não só pelos motivos já expostos como tambem pela informação de folhas oriundas dos órgãos da administração pelo qual se vê que o Estado já deu autorização ao Prefeito Municipal para construir prédio para funcionamento da Escola. Há portanto recursos suficientes e o Executivo deseja que se dote Gatinho de um prédio escolar.

Somos pela conveniencia da proposta apresentada pelo Sr. Emilio Soares Adorno para a aquisição por parte do Estado do prédio de propriedade do mesmo, situado em Gatinho oferecido pela importância de Cr.\$ 65.000,00.

Esse o nosso voto e se for necessário realizaremos o projeto de autorização para oferecer a Casa.

Penn Gomes

Diário da Justiça

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRIMEIRA CAMARA

Presidencia do Exmo. Sr. Des. Benedito Leite de Campos
Julgamentos designados para o dia 21 do corrente:

Apelação civil n. 2031 - Campo Grande

Apelantes - Carlos da Silva Matos e sua mulher

Apelados - Placida de Matos Anfo e outros

Relator - Exmo. Sr. Des. Ernesto Borges

1. Revisor - Exmo. Snr. Des. Oscarino Ramos

2. Revisor - Exmo. Snr. Des. Emídio Martins de Sá

Arrazo de instrumento n. 729 - Campo Grande

Arrazante - d. Olivia Pereira de Souza

Arrazada - a Fazenda Pública

Relator - Exmo. Sr. Des. Oscarino Ramos

1. Revisor - Exmo. Snr. Des. Hélio Ferreira de Vasconcellos

2. Revisor - Exmo. Snr. Des. Emídio Martins de Sá

Arrazo de petição n. 744 - Bela Vista

Arrazante - Amorillo Loureiro de Almeida

Arrazada - a Banca do Brasil S/A

Relator - Exmo. Snr. Des. Emídio Martins de Sá

1. Revisor - Exmo. Snr. Des. Oscarino Ramos

2. Revisor - Exmo. Snr. Des. Hélio Ferreira de Vasconcellos

Apelação civil n. 2057 - Campo Grande

Apelante - Otaciano Pereira de Paes

Apelada - a Sra. Felina Calazas de Lima

Relator - Exmo. Snr. Des. Ernesto Borges

1. Revisor - Exmo. Snr. Des. Emídio Martins de Sá

2. Revisor - Exmo. Snr. Des. Ernani Lima da Cunha

ARMAS DE FÓRMATA

Requerente - a Cia. Fingorifico Anjo

Requerido - Mauricio Arquelo de Almeida

Com vista ao recorrido, na forma da lei

Constituição do Tribunal de Justiça em Cuiabá, 9 de Junho de 1943.

Thomaz Wernsey
Secretaria

PRIMEIRO DO CARTORIO

JUIZ - CARLOS FERREIRA DA SILVA

ACAO ORDINARIA DE REINVEN-
DICAÇÃO E REINVENCAÇÃO

Requerente - Benedito Antonio

Requerido - Joaquim Coelho de Cruz

DESPACHO

Benedito Antonio Ferreira da Cruz, por seu advogado constituído, apresentou uma petição desejando propor uma ação ordinária de reivindicação cumulada com a de indenização por perdas e danos contra o cidadão Joaquim Cruz Coelho. A reivindicação tem por objeto uma besta cardan, ferrada no apá direito, com a marca "21", que o autor diz se achar em poder do Suplido (item 2º) e que se nega a devolver a mesma, estando o referido animal sendo ocupado pelo Suplido em serviço de carroça e montaria desde o dia 7 de fevereiro do corrente ano até 6 de abril próximo passado. Afinal, pede o autor seja o réu condenado na restituição do referido animal e indenização por perdas e danos etc. O meu illustre colega da 1ª Vara, recebendo a petição, em tela, em vespores de entrar em gozo de férias, expediu o despacho que se segue:

D. A. por dependência, ao 1º. Ofício, faça o escrivão conclusos os autos ao meu substituto legal, de acordo com o art. 39 § 2º do Código de Processo Civil. — Vindo as minhas mãos a mesma petição, determinei em despacho supra viesse-me o processo conclusos, o que foi feito.

Incluída a petição por dependência, ao processo da medida preparatória requerida pelo A., que se resumia na busca e apreensão do animal em questão constatei que o mesmo se encontra dependendo de pagamento das custas, contadas desde 30 de Abril do corrente ano, para receber o despacho final e o requerente, ora autor, embora intimado na pessoa do seu advogado, conforme certidão de fls. nenhuma providencia tomou no sentido de efetuar esse pagamento, decorrido que são mais de 60 dias.

Tratando-se de materia em que o autor não instrue a petição inicial com um documento sequer, nem mesmo o instrumento procuratorio, quer parecer que ele pretenda se valer daquele processo de mandado de busca e apreensão, para documentar a sua inicial.

Como, porem, aceitar essa pretensão, se aquele processo não teve o seu despacho final, até o presente momento, por culpa exclusiva da parte interessada, então requerente, ora se apresentando como autor.

Os interesse do Estado, não podem ser colocados em plano inferior.

E essa obrigação decorre do art. 53 e 56 do Cod. do Proc. Civil e igualmente, dos arts. 8, 20 e 63 do Regimento de Custas em vigor.

O que é ainda digno de nota, é o fato do autor pedir a restituição de um animal, que, segundo consta do processo de busca e apreensão, recebeu como depositario (fls. 10-v) e já vendeu, conforme consta de suas próprias declarações, como se vê da certidão de fls. 16, o que o coloca como incurso no art. 171 § 2º, item II do Código Penal, sujeito portanto, em processo regular, á pena de reclusão de um a cinco anos e a multa

de Cr.\$ 500,00 a Cr.\$ 10 000,00.

Pelo exposto, a Justiça não pode dar guarida a uma petição em que, além do signatario falar em nome de terceiro, sem juntar o instrumento procuratorio e qualquer outro documento referente a demanda, notadamente, quando se pleiteia aquilo cujo objeto principal já não existe, pelo fato do depositario, o proprio autor, já haver vendido o animal que pode seja restituído. Como ficou mencionado, esse ato constitue crime punido pelo Código Penal, autorizando, em consequencia, a que o Juiz negue andamento á tal petição como medida acauteladora dos altos interesses da Justiça.

Indefiro, pois a petição de fls. devendo o Sr. Escrivão notificar o Autor Benedito Antonio Ferreira da Cruz, de que está distituido das funções de depositario do animal e a questão, intimando-o a fazer entrega do mesmo animal ou o deposito da importancia do produto da venda, em Cartorio, dentro do prazo de seis dias, sob pena de ser extrahida a copia de suas declarações para serem remetidas ao Ministério Publico, para os fins de direito. — Custas na forma da lei. Retardada pela grande affluencia de servicos nas duas Varas que ora estou exercendo.

Cuiabá, em sete de Junho de 1943.

(a) Pedro de Alcantara Baptista de Oliveira.

Juiz de Direito da 2a. Vara com exercicio cumulativo da 1a.

O Escrivão.
Carlos Ferreira da Silva

ACAO ORDINARIA DE DESPEJO

Requerente - Abdo Gabriel
Requerido - M. Saddi Butaka

DESPACHO

PRIMEIRO (1.) — "Não havendo sido intimado o Autor para prestar o depoimento pessoal e não sendo justo que se lhe aplique a pena de confesso, pelo seu não comparecimento, transfiro para o dia 17 de Julho proximo vindouro, ás 10 horas, a Audiencia de Instrução e Julgamento, designando para hoje. Notifique-se as partes, juntando-se a petição hoje despachada". — Cuiabá, 19 de Junho de 1943.

(a) Alcantara.

Segundo (2º) — "Dando apoio aos argumentos de petição retro, reconsidero o despacho proferido na petição de fls. 44, para indeferir aquele pedido vislha. Quanto ao final dessa petição de folhas retro nada ha mais a conhecer, visto que está prejudicada pelo despacho de fls. 45.

Cuiabá, 19 de Junho de 1943.

(a) Alcantara.

DESPACHO DE FOLHAS - 44

J. aos Autos notifique-se as partes para que indiquem os peritos - Cuiabá, 16 de Junho de 1943.

(a) Alcantara.

O Escrivão, Carlos Ferreira da Silva.

9/12/8
Mig.
Proc. 66/48-Projeto de lei
nº 23/48 que dispõe sobre
a criação do município de
Varzea Grande.

P A R E C E R Nº 17

O projeto de lei em estudo visa atender a uma velha aspiração da progressista população de Varzea Grande, que vê na elevação do distrito a município o início de uma nova era de realizações mais amplas e mais fecundas.

E' não só essas razões respeitáveis atendi mas, sobretudo, a outras que me pareceram também ponderáveis e que valem repetidas aqui. A criação de municípios em nosso Estado - significa dividir para governar melhor. As nossas comunas são via de regra extensas com área de vários Estados brasileiros e do tamanho, muitas vezes de países. Isso representa uma dificuldade para administração desses vastos municípios que, regra geral, dispõem de poucos recursos financeiros, incapazes de realizações administrativas que possam infundir maior progresso as localidades que se espalham pelo seu território. Dai porque nos municípios vemos a sua administração como governo apenas das cidades sedes comunais. O interior a fastado do interesse do Poder Público, fator decisivo do progresso em nosso país, fica entregue a sua propria sorte. Dai porque TEIXEIRA DE FREITAS (Esplendor e decadência do município brasileiro) escreveu estas palavras que devem ser bem ponderadas:

"Na capital de cada Estado e na cidade ou vila que encabeça cada município não se encontra, em regra o centro que compete a organização social e política da respectiva circunscrição mas um agrupamento que se substituiu praticamente a coletividade a cujo serviço devera estar, concentrando em si todos os poderes, todos os recursos, todos os valores, para os empregar segundo a propria conveniência, na sua quase totalidade em serviços ou sumulacros de serviços de carater local, e, na pequena parte destinada ao corpo social, não objetivando, essencialmente o benefício deste mas o simples estabelecimento das condições indispensáveis a que o tenha na situação de dependência de vassalagem, que melhor permita a sua exploração sob todos os pontos de vista - o social, o economico e o politico."

E perquerindo em toda a sua vastidão os males do municipalismo, traça-nos o insigne publicista um quadro de solador em que se vê o centro urbano sugando todas as reservas do erário municipal enquanto o interior estagnado e infeliz, abandonado e atônico, sem meios de desenvolvimento, sem assistência, sem serviços publicos organizados, sem instituicoes educacionais e sanitarias, sem uma economia assentada em uma agricultura organizada e obedecendo a um plano possivel, o interior tudo dando, para o desenvolvimento das sedes municipais sem nada receber. a

1129

Esse centripetismo exagerado tem suas raízes no municipalismo lusitano à época da descoberta e com a sua coorte de erros infelicitou o país durante quatro séculos.

A organização política da República acentou os erros do municipalismo pois o fisco federal se pôz a sugar em uma partilha tributária leonina as energias comunais. E, assim vemos, em 1942, por exemplo os maiores quinhões da arrecadação caber a União e aos Estados, enquanto os Municípios se contentaram com as migalhas dos banquetes orçamentários.

Enquanto a União recebia aos seus cofres 48,4%, os Estados 32,0%, os Municípios tinham somente 19,6%.

Assim os males administrativos decorrentes do centripetismo teremos que acrescentar a fraqueza dos recursos financeiros dos municípios.

Em municípios de áreas enormes esses dois males significavam, unidos, decadência, estagnação e miséria.

No caso particular dos municípios matogrossenses teremos que considerar, ainda, como fator relevante no cortejo de dificuldades que estamos apontando a má divisão territorial.

— o —

A Constituição Federal de 1946 dispôs, no entanto a valorizar o município. Pôde ele assim, escreve MANUEL DIEGUES JUNIOR (A posição do município na vida nacional) dar cumprimento à sua função no mecanismo constitucional do país, realizando a missão que lhe cabe, como célula política, de fomentar o desenvolvimento dos meios culturais e criar o nível social, de maneira a garantir no panorama nacional, o equilíbrio da vida humana e o aperfeiçoamento dos valores que desabrocham no âmbito municipal. Desse modo cuidou o constituinte de assegurar o ressurgimento, o reflorescimento da vida municipal com base no revigoramento financeiro pela distribuição dos recursos periodicamente carregados ao erário federal.

Por essa forma ter-se-á encontrado fórmula capaz de corrigir o desequilíbrio financeiro, se bem que a recente lei federal que trata da distribuição dos recursos decorrentes do imposto sobre a renda não nos anima a declarar que a União tenha acertado.

A Constituição Estadual, também de sua parte encampou e ampliou por vezes o municipalismo da Constituição Federal, no sentido de assegurar aos municípios matogrossenses participação na renda estadual. No Capítulo referente à Organização Municipal condicionou, todavia, a nossa lei magna a criação de município a certas condições, mencionadas em o artigo 80 que são as seguintes:

I- território, no mínimo com seis mil habitantes, dos quais seiscentos, pelo menos, na sede.

Segundo a informação anexa fornecida pelo Departamento Estadual de Estatística a população urbana (da sede do distrito) é de 1498 habitantes. No que se refere à população geral, aquele departamento somente tem estimativa e esta acusa tão só 4.574. Trata-se de estimativa em a qual ter-se-á que admitir margens de erro. Julgamos que esta primeira condição embora só parcialmente atendida não é de molde a não impedir a criação do município pois que aqueles dados apenas estimados não explicam bem a realidade.

II- prédios apropriados para a instalação da municipalidade, cadeia pública e grupo escolar.

Em Varzea Grande há prédios que, com pequenas reformas ou adaptação servirão ao fim previsto pelo inciso constitucional. Aliás o § 3º do citado art. 80 determina que para a construção desses prédios o Estado concorra "com metade das despesas".

III- renda orçamentária municipal igual ou superior a setenta mil cruzeiros.

As informações que reunimos proveem de duas fontes (o Departamento Estadual de Estatística e a Prefeitura Municipal). Esta em sua informação declara que as suas pesquisas não foram completas coleta de dados sobre arrecadação.

Mencionou o informante municipal que o lançamento em 1947 totalizou Cr\$. 32.412,30 assim distribuídos: 40

MC 10

Imposto predial.....	Cr\$. 9.325,30
Imposto sobre in-	
dústrias e profis-	
soes.....	19.533,00
Imposto de licença.....	3.465,00
Foros.....	89,00

O total referente ao imposto de indústria e pro-
fissão corresponde a 50% apenas pois a outra parte era do Estado. Podemos,
portanto, calcular que dentro do prazo marcado pelo art. 13, § 2º, item III
do A.D.C.T. da Constituição Federal Varzea Grande arrecadará Cr\$. 40.000,00
de imposto sobre indústrias e profissões.

A arrecadação do distrito está em ascensão reve-
lado pelo quadro abaixo:

1942.....	Cr\$. 12.929,20
1943.....	6.352,50
1944.....	7.296,60
1945.....	7.369,30
1946.....	22.856,30
1947.....	(orçado) 32.412,30

Segundo dados do Departamento Estadual de Esta-
tística a arrecadação estadual em 1948 foi de Cr\$. 63.887. Além disso -
dispõe o distrito de 52 Estabelecimentos Comerciais e 3 Industriais. As -
sim temos demonstradas as possibilidades de Varzea Grande de modo a reve-
lar a vitalidade do município que se pretende criar.

IV- minimo de duzentos moradas, no quadro urbano
da sede.

A informação do D.E.E. de 11 do corrente decla-
ra ter a sede distrital 217 moradas.

A informação anterior do mesmo Departamento acu-
sou, ainda, no setor-Estatística Demográfica os seguintes resultados.

Nasvimentos.....	1943.....	60
	1944.....	74
	1945.....	61
	1946.....	86
Casamentos.....	1943.....	45
	1944.....	48
	1945.....	55
	1946.....	47
Obitos.....	1943.....	21
	1944.....	32
	1945.....	34
	1946.....	12

Colhemos, pessoalmente, no distrito mais os se-
guintes elementos que servirão para oferecer melhor visão de conjunto do
desenvolvimento de Varzea Grande:

Padarias existentes na sede.....	2
Máquinas de beneficiar arroz.....	3
Usina de açúcar.....	1
Fábricas de rapaduras.....	50
Olarias.....	5
Fábricas de banha.....	3
Açogues.....	2

E' possível criar o município com dois distritos:
o da sede e o de Bom Sucesso que tem condições, como se verá mais adiante,
para se elevado a Vila. Trata-se de povoado florescente, que dispõe de vida
própria o que. Aliás essa divisão é justa principalmente quando se tem em
vista que a área do atual distrito é de 2.643 quilômetros quadrados.

12/11/48

O distrito de paz de Bom Sucesso terá os seguintes limites: Partindo da Barra do Corrego do Pissarrão, por este acima, pela sua margem direita até a primeira ponte sobre este corrego e - daí por uma linha reta até a foz do corrego "Formigueiro" e por este abaixo pela sua margem esquerda até o rio Cuiabá; pelo rio Cuiabá acima, pela sua margem esquerda até o ponto de partida.

O povoado tem mais de setenta casas e cerca de trezentos e cinquenta habitantes. Não pudemos estimar a arrecadação por falta absoluta de dados.

Assim propomos que:

1º - seja criado o Município de Varzea Grande com dois distritos o da sede e o de Bom Sucesso; 2º - que o Município tenha os seguintes limites:

Partindo da ponte sobre o rio Cuiabá, à margem direita, por este acima até a linha divisória do Município de S. José dos Cocais, e pela mesma linha divisória até a cabeceira do corrego "Formigueiro", e deste ponto, seguindo por uma reta até a ponte do Ribeirão Aguçu, na antiga estrada de Poconé, e por este ribeirão abaixo, pela sua margem esquerda, até a sua foz com o ribeirão Cocais e por este abaixo até o seu desaguamento no rio Cuiabá e por este rio acima, por sua margem direita até o ponto de partida.

Esse o nosso parecer

S.S. em 20 de Agosto de 1948

Alcides Gonçalves - Presidente

Ursário Leite, Relator

Luiz Bonach

Muniz de Faria

Publicar se o parecer

Em 6-9-48

Até a Luiz Sti

Relatório
de
Luiz
Sti

aprovado em 20/9/48 fls 12
77/9

Dispõe sobre a criação do Município de Varzea Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Faço saber que a Assembleia Legislativa
 decreta e eu sanciono a seguinte -
 lei:

ap. em
1ª discursão
em 17/9/48
my

Artigo 1º- Fica criado o Município de Varzea Grande cuja área será desmembrada do Município de Cuiabá e terá os seguintes limites: "Partindo da ponte sobre o Rio Cuiabá, a margem direita, por este acima até a linha divisória do Município de S. Jose dos Cocais e, pela mesma linha divisória até a cabeceira do correjo Formigueiro; deste ponto, seguindo por uma reta até a ponte do ribeirão Aguagü, na antiga estrada de Poconé; por este ribeirão abaixo, pela sua margem esquerda, até a sua foz com o ribeirão Cocais e por este abaixo até o seu desagüamento no rio Cuiabá; por este rio acima até o ponto de partida.

Artigo 2º- O Município de Varzea Grande fica dividido em dois distritos: o da sede e o de Bom Sucesso.

ap. em 2ª disc. - 9-48
my
2ª disc. em 17/9/48

Artigo 3º- O Município de Varzea Grande, fica pertencendo à Comarca da Capital, e terá por sede a atual vila de Varzea Grande que fica elevada à categoria de cidade.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, conjuntamente com a lei que dispuser sobre o novo quadro territorial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

W. Apollite

ap. em
1ª discursão
em 17/9/48
my



entrará em 2ª discursão
na sessão de 11 do corrente
my

Cópia por Dr. Giovanni Luit

12/13/1
M

C O N T A D O R I A

Exmo. Snr. Prefeito

Dando cumprimento ao despacho de V. Excia. exarado em o o ofício nº P/194/47, da ASSEMBLEIA CONSTITUINTE deste Estado, informo que:

I - Apesar de todos os meus esforços e boa vontade, não me foi possível coletar dados referentes a arrecadação do distrito da VARZEA GRANDE, no período de 1936 a 1941, isto porque, naquela época a cobrança dos impostos e taxas, naquele distrito, se fazia por intermedio dos cobradores do Mercado da 2ª zona, cuja importancia arrecadada, era, pelo Snr. Coletor Municipal, recolhida aos cofres desta Prefeitura como arrecadação daquele mercado, sem distinção de localidade.

II - Snr. Prefeito, do ano de 1942 a 1945, a arrecadação do distrito da Varzea Grande foi a seguinte:-

1942	Cr\$ 12.929,20
1943	5.352,50
1944	7.296,90
1945	7.369,30

a) Nestas cifras não estão consignadas as importancias referentes ao imposto sobre industrias e profissões, visto que esse tributo até o mes de junho de 1945 era pago pelos contribuintes daquele distrito, diretamente, á Recebedoria das Rendas Estaduais desta Capital, que, de acordo com contrato assinado com o Municipio, recolhia aos cofres da Prefeitura 50% da arrecadação, ainda como no item I, como arrecadação da Capital, sem distinção de localidade.

b) Do mês de julho de 1945, com a criação da Coletoria Estadual de Varzea Grande, se tornou possível que esta Contadoria precisasse a arrecadação daquele imposto, o qual, no período de julho a dezembro daquele ano, montou em Cr\$ 5.476,60.

14

14

III - Em 1946, a arrecadação do distrito da Verzea Grande foi a seguinte, assim classificada de conformidade com a codificação vigente:

0.11.2	Imposto predial	Cr\$ 4.050,60
0.17.3	Imposto sobre indústrias e profissões	13.396,50
0.18.3	Imposto de licença	2.610,00
2.01.0	Foros	34,80
4.12.0	Renda de mercados	2.392,70
6.21.0	Multas, inclusive de mora	87,20
6.23.0	Eventuais	<u>285,00</u>
		22.856,80

IV - Sr. Prefeito, para o exercício de 1947, foram efetuados os seguintes lançamentos; -

Imposto predial	Cr\$ 9.325,30
Imposto sobre Indústrias e profissões	119.533,00
Imposto de licença	3.465,00
Foros	<u>89 89,00</u> 32.412,30

V - As importâncias referentes ao imposto de indústrias, nesta informação, alíaz, indústrias e profissões, correspondem exclusivamente, aos 50% do Município.

Contadoria da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 26 de Maio de 1947.



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

1515
[assinatura]

DIVERSOS DADOS SOBRE O DISTRITO DE VARZEA GRANDE

ASSUNTOS	DADOS NUMÉRICOS	OBSERVAÇÕES
a) Área em quilômetros quadrados	4 8447	Área estimada
População estimada para 1 946:		
Zona urbana	1 457	População estimada com base nos dados provisórios do Recenseamento de 1 940.
Zona rural	2 960	
Total do distrito (habitantes)	4 417	
b) Número de prédios existentes na sede do distrito.....	196	Prédios êsses lançados para pagamento de déci mas prediais.
c) Número de logradouros públicos na sede do distrito.....	13	Sendo de 116 o número de firmas lançadas, ês te ano, para pagamento do imposto de indústri a e profissão.
d) Número de estabelecimentos comerciais no distrito	52	
e) Número de estabelecimentos industriais:		
Fábricas de banha	2	Estabelecimentos registrados nesta Repartição.
Panificação	1	
Total	3	
f) Movimento do Cartório do Registro Civil:		O DEE não possui dados sobre registro civil, referentes a ano de 1 942.
1943.....	60	
1944.....	74	
1945.....	61	
1946.....	86	
1943.....	45	
1944.....	48	
1945.....	55	
1946.....	47	
1943.....	21	
1944.....	32	
1945.....	34	
1946.....	12	16
g) Receita estadual arrecadada no distrito (Cr.\$)	73 522,40	Arrecadação de 1 946.

5ª Divisão Técnica do Departamento Estadual de Estatística, em Cuiabá, 20 de maio de 1 947.

(a) Armando A.Albernaz - Chefe de Divisão.

10/16
VISTO
João Adão Filho
DIRETOR

ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DADOS RELATIVOS AO DISTRITO DE VARZEA GRANDE E POVOAÇÃO DE TURÍPARO

DISCRIMINAÇÃO	DADOS NUMÉRICOS
<u>DISTRITO DE VARZEA GRANDE</u> (Município da Capital)	
Área em Km2.....	2 643
População urbana (da sede)	1 498
População suburbana	-
População rural	3 076
Total estimado para 1 ^o -I-1948	4 574
Número de moradias na sede distrital em 1947	217
Arrecadação estadual em 1947	63.887,80
Arrecadação municipal em 1947	22.574,30
<u>POVOAÇÃO DE TURÍPARO</u> (Município de Poxoreu)	
População do Povoado em 1947	220
Número de prédios existentes no Povoado em 1947	40

NOTA: Ao que nos consta, não foram delimitados os quadros urbanos e suburbanos da sede do distrito de Varzea Grande.

Não possuímos dados com referência a receita arrecadada em Turíparo, uma vez que não possui exatonia, por tratar-se de um simples povoado.

5a. Divisão Técnica do Departamento Estadual de Estatística, em
Cuiabá - MT, 11 de agosto de 1948.

Armando Albernaz de Albuquerque
ARMANDO ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE
Chefe da Divisão

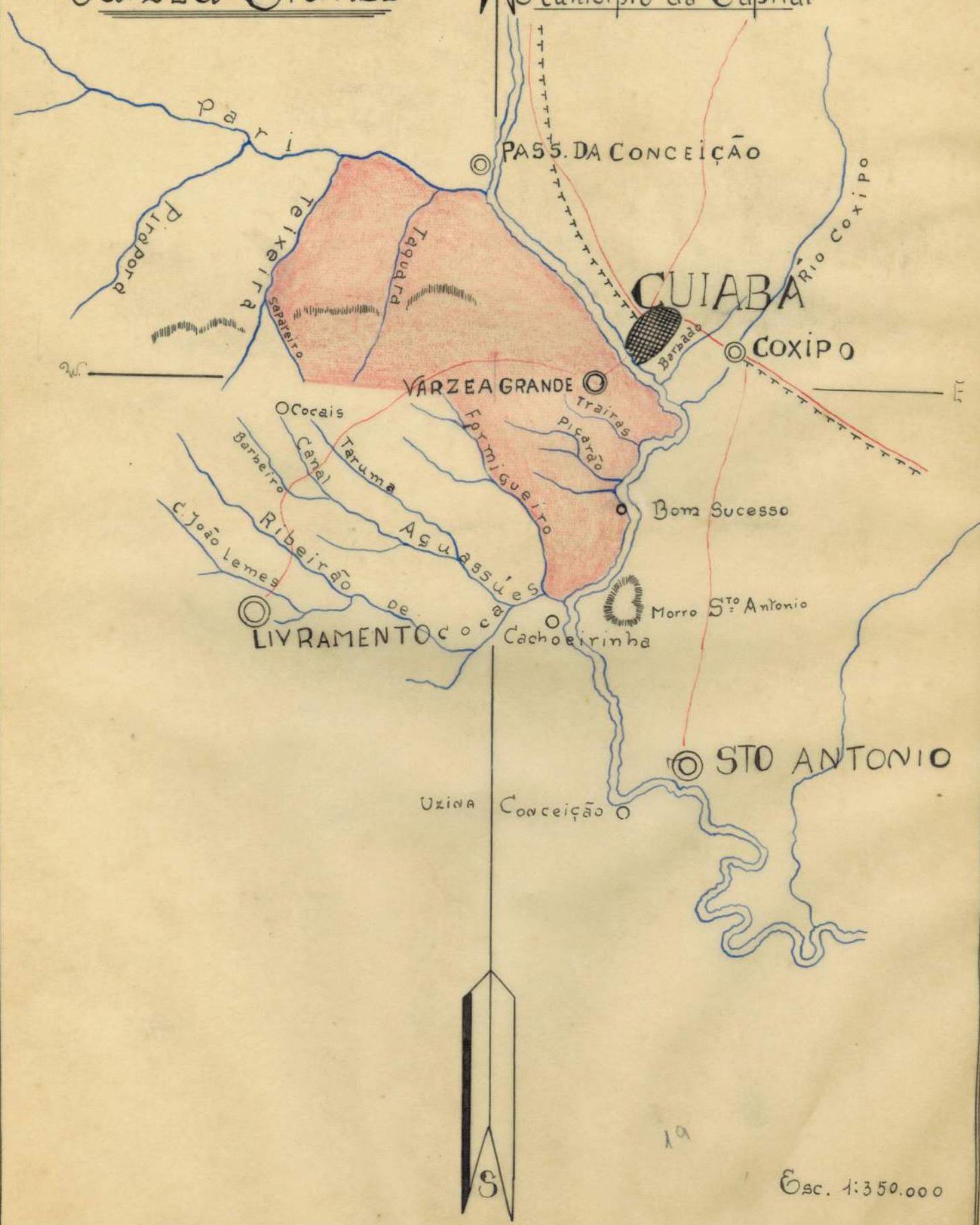
obsequio mandor
O Croqui que servio de
base para Cruz e deli-
mitar o Municipio
de Vargin grande

By
Don

Processo n°-993

Pianeta da
Divisão distrital de
Varzea Grande

Município da Capital



Estado de Mato Grosso
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

12/8

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente

Requeiro que ouvida a Casa, seja concedida urgên-
cia, com dispensa de publicação dos pareceres, para o proces-
so nº 66/48, visto não ser possível a publicação dos mes-
mos, - por existir preferência na publicação do orçamento.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1948

Amador G. Costa Lima



Na ordem do dia 10, - par 12
de oc.

Em 8-9-48

Amador G. Costa Lima

Li

HAR/

Diário Oficial

Do Estado de Mato Grosso
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LVIII — CUIABÁ QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1948

N. 10 535

GOVERNO DO ESTADO

DESPACHOS

Dia 10 de Agosto de 1948

N. 1 203—48 — Prefeitura Municipal de Bela Vista — Responder sugerindo ao Prefeito para encerrar o pedido devidamente autorizado pela Câmara Municipal e apresentando o projeto e orçamento do serviço, que encaminharemos à Assembléia e o apoiaremos.

N. 1 219—48 — Euclides Curvo — O Estado adquiriu os reprodutores para ceder pelo custo dos produtores pecuaristas. Tratando-se, no caso, de intermediário visando comércio e lucros não há razão para concessão de novo prazo. A Secretaria da Agricultura.

N. 1 225—48 — Departamento do Serviço Público — Arquite-se.

N. 1 241—48 — Secretaria da Agricultura — A' Secretaria da Agricultura para os devidos fins.

N. 1 242—48 — Secretaria da Agricultura — Sim. Autorizo a aquisição do material mediante tomada de preços de varias procedencias para estabelecer a preferencia sobre a que melhores vantagens oferecer o Estado.

N. 1 255—48 — Secretaria da Agricultura — Ao Sr. Dr. Consultor Geral para examinar e emitir parecer sobre o projeto anexo.

N. 1 264—48 — Secretaria da Agricultura — Acuse-se o recebimento e agradeça-se.

Dia 12

N. 1 256—48 — Departamento do Serviço Público — Informe o D.E.C.E.

N. 1 257—48 — Secretaria da Agricultura — José Borges de Rezende — Acuse-se.

N. 1 258—48 — A mesma — José Pinto Alves — Acuse-se.

N. 1 259—48 — A mesma — Leontina Pereira — Acuse-se.

N. 1 260—48 — A mesma — Epaminondas — Acuse-se.

N. 1 261—48 — A mesma — Edmundo de Oliveira — Acuse-se.

N. 1 262—48 — A mesma — Itamar Rodrigues — Acuse-se.

N. 1 263—48 — A mesma — Elifio da Fonseca — Acuse-se.

Dia 13

N. 203—47 — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Autorizo a publicação do edital de concorrência.

N. 1 171—48 — Departamento do Serviço Público — Encaminhe-se com ofício à Comissão Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado, os decretos pelos quais pretende o Governo

do Estado, baixar, aposentando os funcionários constantes do presente processo afim de lograr aprovação daqueia Comissão.

N. 1 266—48 — Francisco Pereira dos Santos e outros — A' Secretaria da Agricultura para juntar ao processo n. 323—47, da D.E.G., e devolver inormado.

N. 1 268—48 — Secretaria da Agricultura — Tiago José Bastos — Acuse-se.

N. 1 269—48 — A mesma — Maria e Leopoldina Nogueira de Camargo — Acuse-se.

N. 1 270—48 — A mesma — Lydio Antonio de Lima — Acuse-se.

N. 1 272—48 — Secretaria da Agricultura — Encaminhe-se, com a devida urgencia, por intermédio da Secretaria do Interior, ao Sr. Dr. Promotor da Comarca de Aquidauana, para proceder as diligencias necessárias de entendimento com as partes e proprietários da área reservada afim de combinar com elas as bases da desapropriação, nos termos do artigo 2. da lei 81 de 26 de Dezembro de 1947.

N. 1 273—48 — Secretaria da Agricultura — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado para emitir parecer, com urgencia.

Dia 16

N. 795—47 — Departamento de Obras Públicas — Ao D.S.P. para atualizar a informação.

N. 283—48 — Prefeitura Municipal de Alto Araguaia — A' Secretaria da Agricultura para mandar ouvir o Departamento de Terras e Colonização quanto ao requerido pela Consultoria Juridica do Estado.

N. 837—48 — Abaixo assinado da população de "Jangada" — Encaminhe-se com mensagem, ao Poder Legislativo o pedido de autorização para a desapropriação do imóvel "Jangada", para constituição de um nucleo de colonização.

N. 1 273—48 — Secretaria da Agricultura, Comércio — Devolva-se à Secretaria da Agricultura para os devidos fins.

N. 1 274—48 — Secretaria da Agricultura, Comércio — A' Secretaria da Agricultura para estudar os limites da área reservada, de acordo com as sugestões da Prefeitura de Miranda.

N. 1 275—48 — Secretaria da Agricultura — Julião Leite de Araújo — Acuse-se.

N. 1 276—48 — A mesma — Dr. Gabriel Vandoni de Barros — Acuse-se.

Dia 17

N. 1 277—48 — Secretaria da Agricultura — João Juno Soorinho — Acuse-se.

N. 1 278—48 — A mesma — Otávio Carlos dos Santos — Acuse-se.

N. 1 279—48 — A mesma — Gregorio Papa de Jesus, Benedito Carlos de Oliveira, Antonia Juliana de Oliveira, Pedro da Costa Faria e Ana Andreza de Oliveira — Acuse-se.

N. 1 280—48 — A mesma — Jerônimo de Carvalho Bastos — Acuse-se.

N. 1 281—48 — A mesma — Veridiano Custódio de Lemos — Acuse-se.

Dia 19

N. 830—48 — Antonio Cipriano Pereira — A' D.E.G. para lavrar o decreto de reversão de conformidade com o parecer da Comissão.

N. 1 271—48 — Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio — A' Secretaria da Agricultura, para dar cumprimento à lei n. 105, de 11 de agosto corrente.

N. 1 282—48 — Departamento do Serviço Público — A' D.E.G. para lavrar o decreto de exoneração do Sr. Renato Freire.

N. 1 283—48 — Secretaria da Agricultura — Amália Carolina da Rosa — Acuse-se.

N. 1 284—48 — A mesma — Bráulio da Cruz Gonçalves, Elvira Ferreira Gonçalves e Artur Ferreira Gonçalves. — Acuse-se.

N. 1 285—48 — A mesma — Joaquim Antonio de Moraes — Acuse-se.

N. 1 286—48 — A mesma — Eliezer Ricardo Deniz — Acuse-se.

N. 1 287—48 — A mesma — Astrogildo Machado Gomes — Acuse-se.

N. 1 288—48 — Domingos Boute — A' vista da informação e também das despesas que o Estado enfrenta no momento na melhoria do serviço de luz, não cabe deferir o pedido.

Dia 25

N. 1 289—48 — Departamento de Terras e Colonização — Informe o D.S.P.

N. 1 294—48 — Manoel do Espírito Santo — Informe o D.S.P.

Dia 30

N. 1 290—48 — Secretaria da Agricultura — Sebastião Ribeiro — Acuse-se.

N. 1 295—48 — Ministro da Agricultura — Ciente. Comunique-se por ofício aos Prefeitos a recomendação constante do presente.

—N. 1 298—48 — Nilo Leite Ribeiro — Informe a Secretaria do Interior.
—N. 1 297—48 — Secretaria da Agricultura — Pericles Deodato da Silva—Acuse-se.

—N. 1 303—48 — Secretaria do Interior, Justiça e Finanças — Encaminhe-se, com mensagem, à Assembleia Legislativa do Estado.

Dia 31

N. 1 086—48 — Maria do Carmo Correia da Costa — Aguarde a requerente a regulamentação do dispositivo constitucional referente ao seu pedido.

—N. 1 292—48 — Departamento do Serviço Público — Informe o Departamento de Educação e Cultura do Estado.

—N. 1 298—48 — Departamento do Serviço Público — Ao DSP para organizar o projeto de lei retificando a lei supramencionada, afim de o submetermos à consideração da Assembleia.

—N. 1 298—48 — Secretaria da Agricultura — José Cerequeira Amorim—Acuse-se.

—N. 1 300—48 — A mesma — Dorvalina Gomes — Acuse-se.

—N. 1 301—48 — Administrador da Recebedoria de Rendas de Corumbá — Informe o D.S.P.

—N. 1 302—48 — Manoel Pereira da Silva — Como requer. A Secretaria do Interior, para os devidos fins.

SECRETARIA DO INTERIOR JUSTIÇA E FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

PORTARIAS

N. 226

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando de suas legais atribuições, autoriza ao Sr. Diretor do Tesouro do Estado a seguir, em viagem de inspeção e em objeto de serviço, de seu cargo, para a região Sul do Estado, de conformidade com as instruções desta Secretaria.

Registada e publicada, cumpra-se. Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 4 de setembro de 1948.

Civis Müller da Silva Pereira

N. 227

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando de suas legais atribuições, resolve designar o Inspetor de Fazenda Avelino Huguency da Siqueira, para responder pelo expediente do Tesouro do Estado, durante o impedimento do respectivo titular.

Registada e publicada, cumpra-se. Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 4 de setembro de 1948.

Civis Müller da Silva Pereira

N. 228

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando de suas legais atribuições e atendendo ao requerido pela professora das Escolas Reunidas "José Estevão",

desta Capital, no processo sob n. 535-4 225, desta Secretaria, concede-lhe trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde.

Registada e publicada, cumpra-se. Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 4 de setembro de 1948.

Civis Müller da Silva Pereira

N. 229

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando de suas legais atribuições, resolve admitir Hircio Candido de Almeida para, como extranumerário-mensalista, referência IV, prestar os seus serviços na Imprensa Oficial.

Registada e publicada, cumpra-se. Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 4 de setembro de 1948.

Civis Müller da Silva Pereira

N. 230

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando de suas legais atribuições e atendendo as necessidades do serviço, designa o Inspetor de Fazenda Manuel Bodstein que se ausente da Capital, afim de inspecionar as exatarias de Barra do Bugres, Mato Grosso, Porto Murinho, Aquidauana, Miranda, Nioaque, Bela Vista, Bonito, Dourados, Caiuás, Corginho e Ponta Porã e os serviços de fiscalização das respectivas circunscrições.

Registada e publicada, cumpra-se. Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 4 de setembro de 1948.

Civis Müller da Silva Pereira

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO, VIACAO E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

DESPACHO

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Banharão", com a área de 9 890 hectares, situado no município de Herculanéia, comprado ao Estado, pelos Srs. João Maringoni, Luiz de Gonzaga Bevilacqua, Dr. Orestes Miraglia, Dr. Nuno de Assis, José Contatore Neto, Oswaldo Marques, Paulo de Castro Marques e Dr. Osni Silveira.

Revistos os presentes autos e julgando bons, todos os serviços realizados nego provimento ao recurso ex-officio interposto para confirmar como confirmo em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização, de 21 de maio p. findo, mandando que se cumpra fielmente tudo que nele foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins. Secretaria da Agricultura, Indús-

tria, Comércio Viacão e Obras Públicas, em Cuiabá, 3 de setembro de 1948.

Alberto Aluizio Addôr
Secretário da Agricultura.

NOTICIARIO OFICIAL

Dia 27—8—948

O Snr. Dr. Governador fez-se representar pelo seu Assistente Militar no enterro do Snr. Benedito Monteiro da Silva Sobrinho, e apresentar pezames à família enlutada.

Dia 31—8—1 948

Para apresentar as despedidas aos Exmos. Srs. Deputado José Henrique Hastenreiter e Antonio Paulo da Costa Bilego, prefeito de Araguaiana, que viajaram pelo avião da Central, o Snr. Dr. Governador fez-se representar no aeroporto, pelo seu Assistente Militar.

Dia 1. de setembro de 1948

O Snr. Dr. Governador acompanha-
nhado dos seus Secretário Particular, Oficial de Gabinete e Assistente Militar, esteve presente na missa de 7. dia do Snr. Benedito Monteiro da Silva Sobrinho.

AUDIENCIAS

Estiveram em Palácio em audiência especial com o Snr. Dr. Governador, as seguintes pessoas, no dia 30—8—948: Dep. Antonio Mena Gonçalves, Cel. João Luiz Pereira Neto, Dep. Rachid J. Mamed, Dep. José Gonçalves, Dep. Jari Gomes, Padre Guido Barra, Padre Camilo P. Sales, Dom Frei Vunibaldo Tailleux O. F. M., Dr. Paulo Epaminondas, Dr. Cicero de Castro Faria, Humberto Miranda, Dep. José H. Hastenreiter, Dep. Heronides Araújo, Prefeito Antonio Paula da Costa Bilego, Dep. Penn Gomes, Dr. Civis Müller S. Pereira; no dia 31—8—48: João Batista Corrêa da Costa, Dep. Licio Borralho, João Augusto C., Dep. Licínio Monteiro da Silva, Dep. Jari Gomes, Dep. Antonio Mena Gonçalves, Dep. Heronides Araújo, Prefeito Leonel Huguency, Gabriel Hugo Müller, Dep. Penn Gomes, Prefeito Antonio da Costa Marques, Antonio Cesário, Cesário Miguel, Josino Moreira Souza, Argemiro Rodrigues Pimentel, Dep. Rachid J. Mamed, Dr. Alberto Addôr.

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Designação

PORTARIA N. 2

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, por seu substituto legal, usando das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, do decreto n. 370, de 15 de outubro de 1947, que criou o Curso de Admissão destinado aos filhos de operários e dos funcionários públicos estaduais, resolve designar as professoras Maria Luiza Pimenta, Iris Proença, Se-

astiana Paes de Barros e Dulce Proença, para regerem as materias do referido Curso, assim dispostas: Português Maria Luiza Pimenta Matemática Iris Proença Geografia Sebastiana Paes de Barros

História Pátria Dulce Proença

Aprovada, Registrada, Publicada, Cumpra-se

Diretoria do Departamento de Educação e Cultura do Estado, em Cuiabá, 6 de Setembro de 1948.

Manoel Ramos Lino

Secretário, respondendo pelo Diretor

Civis Muller da Silva Pereira

Secretário do Interior, Justiça e Finanças.

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHOS

Dia 11-8-948.

— Autos de medição e demarcação do lote "Iapore", de Oswaldo Augusto A. Pereira, cessionário do Sr. Odilon Romagueira Cabral. — A Secretária da Agricultura, em grão de recurso.

Processo de compra do lote "Bela Aurora", de Antonio Joaquim Alves lote "São Sebastião", de Jesus Lange Adrien, lote "??", de Geraldo Gomes da Silva, lote "??", de Joaquim Cavalcanti Freire, lote "Dourados", de Jusus Adrien, lote "Saloba", de Otoni Joaquim da Cunha, lote "Santana", de Anamelia Lange Adrien, menor. — A Secretaria da Agricultura.

— Autos de medição e demarcação do lote "Santo Antonio", de Flavio da Costa Marques. — A Secretaria da Agricultura.

— Autos de medição e demarcação do lote "Campestre", de Alfredo Quirino de Moraes, menor, lote "Estiva", de Manoel Barbosa de Souza, lote "Brejão", de Joaquim Cabral Gomes. — A Procuradoria Fiscal do Estado.

— Processo de compra do lote "Tiradentes", de José Tenuta. — A Secretária da Agricultura.

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Dr. Secretário da Agricultura:

OTACILIO JOSE DOS SANTOS, por seu procurador abaixo assinado, instrumento de poderes incluso, desejando obter por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradias, com a área de QUINHENTOS hectares mais ou menos, no município de Araguaiana, lugar denominado CABECEIRA DO CORREGO FUNDO, tendo as

seguintes confrontações: Partindo por baixo da Cabeceira do Córrego Fundo, uma linha reta até confrontar a Barra de uma outra Cabeceira no mesmo Córrego Fundo, passando por uma Serrinha; deste ponto por uma outra linha que passando por baixo da Barra da referida Cabeceira, vá até um Espigão de sua margem esquerda; por este Espigão segue uma linha até a Serrinha, por esta mesma Serrinha até o ponto de partida. O requerente sujeita-se a cumprir todas as formalidades regulamentares uma vez V. Excia. deferindo a presente petição concedendo-lhe a venda requerida. Nestes termos. P. Deferimento. Cuiabá, 13 de Agosto de 1948.

a) João Batista de Oliveira Filho.

Seção de Terras, em Cuiabá, 19 de Agosto de 1948.

Carlos Huguency de Siqueira

Of. Ad. Cl. L. Chefe da Sec. de Terras (C — 3 657 — 27,8-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público, na Exmo. Sr. Dr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização.

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

AMALIA A. FONTES RONDON, abaixo assinada, brasileira, casada, proprietária, residente nesta Capital, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradias, situadas neste município, com a área de 6 600 hectares, mais ou menos, vêm respeitosamente pedir a V. Excia., conceder-lhe por venda o mencionado lote, o qual tem os seguintes limites: Ao Norte e Nascente, pelos Córregos Palmital e Cavallo abaixo, até a sua barra no Rio Manso e deste ponto, por uma linha até encostar a margem direita do Córrego Fica Fica; Ao Sul, pela margem direita do referido Córrego Fica Fica, até um ponto conveniente, e ao Poente, com terras devolutas. A requerente sujeita-se a cumprir todas as exigências das Leis de Terras em vigor e ao pagamento dos onus devidos. Nestes Termos. P. Deferimento. Cuiabá, 8 de junho de 1948. a) Amalia A. Rondon.

Seção de Terras, em Cuiabá, 16 de Julho de 1948.

João Pedrosa da Silva

Secretário, respondendo pela Sec. de Secret., respondendo pela Sec. de Terras (C — 3 658 — 27,8-43 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Dr. Secretário da Agricultura:

JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, não possuindo nenhuma gleba de terras rurais, vem respeitosamente requerer por compra ao Estado, um lote de terras pastais e lavradias, devolutas, com a área de 2 000 hectares, mais ou menos, situado no distrito de Juli, neste município de Dourados, com a denominação de OURO VERDE, e com as seguintes confrontações: ao norte, pelo córrego Piraveve; ao nascente, por uma linha seca, limitando com requerimento de diversos, ao sul, por uma linha seca, limitando com requerimento de diversos, e ao poente, limitando com terras pretendidas pelo Coronel Lima Figueiredo. O lote ora requerido se acha afastado há mais de 15 quilômetros de núcleos de população e há mais de 60 da fronteira internacional. Nestes Termos. Pede Deferimento. Dourados, 8 de abril de 1948. a) Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Seção de Terras, em Cuiabá, 6 de Maio de 1948.

Carlos Huguency de Siqueira

Of. Ad. Cl. L. Chefe da Sec. de Terras (C — 3 645 — 24,3-43 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. ALBERTO ALUIZIO ADDOR, DD. Secretário da Agricultura.

RAIMUNDO ALVES RODRIGUES, brasileiro, maior, representado por sua procuradora infra assinada, mandado junto, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradias, com a área de 1 900 hectares, mais ou menos, denominado NOVO HORIZONTE, situado no município de Araguaiana requer a V. Excia., que depois de satisfeitas as formalidades legais, se digne de conceder-lhe por venda, o citado lote, abrangendo os seguintes limites: ao norte, o Rio das Mortes, pela margem direita, a partir de um ponto situado acima da foz do Córrego Santo Antonio, Rio das Mortes, até confrontar o espigão da margem direita do Córrego Agua Limpia; ao Nascente, por uma linha que d'aqui vai ao dito espigão, em ponto atingido pelo lote Agua Limpia, pertencente ao Sr. Geralmino Alves Rodrigues; ao Sul, pela divisa setentrional deste lote e do lote Santo Antonio, do mesmo senhor até confrontar o ponto de partida, e ao Poente, por uma linha que partindo desse ponto, vá ao ponto inicial. Cuiabá, 13 de agosto de 1948. P.P. a) Nelly Huguency de Siqueira.

Seção de Terras, em Cuiabá, 25 de Agosto de 1948.

Carlos Huguency de Siqueira

Of. Ad. Cl. L. Chefe da Sec. de Terras (C — 3 647 — 25,8-43 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário:

LUCIRIO ALVES GOULART, que desejando adquirir por compra ao Estado um lote de terras devolutas, pastais e lavradias, com a área de 1 200 hectares mais ou menos situado no lugar denominado MOROTIN, neste município de Dourados limitando-se ao nascente com a Souza Morotin deste a sua foz no arroio Embophehy; ao sul e norte com terras devolutas; vem respeitosamente requerer a V. Excia. se digne de conceder-lhe o referido lote; sujeitando-se o requerente a todos os onus da lei.

Nestes termos. Pede Deferimento. Dourados, 6 de Setembro de 1948.
a) Lucirio Alves Goularte.
Seção de Terras, em Cuiabá, 28 de Abril de 1948.
Carlos Hugueney de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Seq. de Terras
(C — 3 658 — 27-8-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura.

JOÃO MARINHO FALCÃO, brasileiro, residente no município de Poxoreu, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras pastais e lavradias, sem denominação, com 5 000 hectares, situado no município de sua residência, por sua procuradora abaixo assinada, requer a V. Excia. se digne conceder-lhe a venda do referido lote, cujos limites são os seguintes: partindo da mais alta cabeceira do córrego Ariranha, pelo espigão no rumo ou menos Norte, até afrentar a barra do córrego Jabuti, daí em rumo a essa barra no Jurigue; por este acima até o travessão do Dourado e finalmente em rumo a cabeceira da Ariranha onde teve começo. O requerente sujeita-se aos onus da lei. Nestes termos. P. deferimento. Cuiabá, 20 de agosto de 1948. a) Ana Monteiro Figueiredo.

Seção de Terras, em Cuiabá, 24 de Agosto de 1948.

Carlos Hugueney de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Seq. de Terras
(C — 3 661 — 28-8-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

MARIA RESTITUTA DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, lides doméstica residente no município de Leverger, (Ceriva), desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradias com Duzentos Hectáres (200 hectares), no lugar denominado CERIVA, município de Leverger e tendo os seguintes limites: ao Norte, com terras de Pindaival do falecido Antonio Igina de Souza; ao Sul, com terras de Boritzil de propriedade de Maximo Felipe do Nascimento; ao Nascente com terras da Colonia Correio de Palmeiras e ao Poente, com terras do Moquem de Maximo Felipe do Nascimento. Vem requerer a V. Excia. que após preenchidas as formalidades legais, lhe seja concedida a venda do referido lote, ficando o requerente sujeito aos onus da lei. São estes os limites que pede deferimento. Cuiabá, 17 de Agosto de 1948. a) Maria Restituta de Figueiredo.

Seção de Terras, em Cuiabá, em 23 de Agosto de 1948.

Carlos Hugueney de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Seq. de Terras
(C — 3 670 — 31-8-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para

ra conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas de Mato Grosso:

Diz MANOEL JOAO DA COSTA LEITE, por seu procurador o advogado que esta subscrive, que, desejando adquirir por compra ao Estado um lote de terras devolutas e pastais, denominado SÃO JOAO, com a área de quinhentos (500) hectares, situado no município da Capital, vem requerer a V. Excia. que, preenchida as formalidades legais, lhe seja concedido em venda o referido lote cujos limites são os seguintes: ao Norte, terras medidas e demarcadas por Gregório Papa de Jesus e outros; ao Sul, terras do requerente; a Leste, terras de João Batista e a Oeste, com terras de Benedito da Cruz. Correm dentro do lote as cabeceiras dos Irmãos e Côco Grande. O requerente obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei de Terras, em vigor. Nestes termos. P. deferimento. Cuiabá, 17 de Agosto de 1948. a) Antonino d'Oliveira Paredes.

Seção de Terras, em Cuiabá, 23 de Agosto de 1948.

Carlos Hugueney de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Seq. de Terras
(C — 3 666 — 31-8-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

HUMBERTO NEVES, brasileiro, casado, magistrado, e residente nesta cidade de Dourados, não possuindo nenhuma propriedade rural vem respeitosa-mente requerer por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradias, com a área de 2 000 hectares, mais ou menos, com a denominação de TUPAN, e com as seguintes confrontações: — ao Norte pelo córrego Piraveva, desde os limites da Colonia Agricola Nacional de Dourados, até a divisa de terras requeridas por Caramurú de Souza; ao Nascente pela divisa requeridas por Caramurú de Souza Mota até a divisa de terras requeridas por Da. Gasparina de Matos Carvalho; ao Sul, pelas divisas de terras requeridas por Gasparina de Matos Carvalho e Dr. Cunha; ao Poente pela divisa da Colonia Agricola Nacional de Dourados. O lote requerido se acha afastado há mais de 15 quilômetros de núcleo de população e há mais de 66 quilômetros da fronteira internacional e se acha localizado neste município. Nestes termos pede deferimento. Dourados, 10 de Abril de 1948. a) Humberto Neves.

Seção de Terras, em Cuiabá, 23 de Abril de 1948.

Carlos Hugueney de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Seq. de Terras
(C — 3 671 — 31-8-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado Especial de Terras e Colonização.

Dizem os menores LEO E KLEBER BATISTA, representados por seu pai Leocindo Batista, e este por seu procurador abaixo assinado, mandato junto, que desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras pastais e lavradias, com a área de 3 000 hectares mais ou menos, situado no lugar denominado FLORESTA, município de Ponta Porã vem requerer a V. Excia. se digne conceder-lhe a venda desse lote de terras depois de satisfeitos as formalidades legais. O lote tem os seguintes limites: Ao Norte partindo do córrego Poi-pucú e seguindo pelo linha do Princesa do Sul até atingir o lote Jral, de Ataliba Veriato Batista e depois dividindo com esse lote até atingir as terras requeridas por Bonifacio Saldanha e depois a ceste até atingir a fronteira do Paraguai e ao sul por essa divisa, até atingir a direção de uma das cabeceiras do Poi-Pucú e depois a leste por este córrego abaixo até o ponto de partida. Os requerentes sujeitam-se aos onus da lei. Nestes termos pede deferimento. Cuiabá, 17 de Agosto de 1948. As) Antonio Lucas de Barros.

Delegacia Especial de Terras e Colonização, em Campo Grande, 20 de Agosto de 1948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. "J".
(C — 3 650 — 25-8-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização.

INDALÉCIO SILVERIO PEREIRA, brasileiro, casado, letrado, residente no Município de Tres Lagoas, neste Estado, representado por seu procurador abaixo assinado (mandato junto) vem respeitosa-mente pedir a V. Excia. que se digne conceder-lhe por venda, depois de preenchidos todos os exigências da lei, o lote de terras devolutas, pastais e lavradias, com a área de 1 000 hectares, situado no município de Tres Lagoas, lugar denominado Córrego do Petiro, com os seguintes limites: ao Norte, com o córrego Indalé ao Sul, com o córrego São Domingos abaixo, até o córrego do Petiro, atravessando o até a metade da distância do Figueirópolis e o mesmo ao rumo Poente, até o início da fazenda Borçeira, voltando para o Norte abrangendo uma extensão de 2 000 metros mais ou menos ao Nascente, fazendo rumo a cabeceira e por esta abaixo até o Indalé e deste ao ponto de partida. O requerente obriga-se a todos os onus legais. Torna-se a que pede deferimento. Campo Grande, 10 de Agosto de 1948. As) Mário Estevão de Figueiredo.

Delegacia Especial de Terras e Colonização, em Campo Grande, 20 de Agosto de 1948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. "J".
(C — 3 651 — 25-8-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado.

do da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

Diz AMBROSIO JOSE CARDOSO, por seu procurador o advogado que esta subscreeve, que, desejando adquirir por compra ao Estado um lote de terras devolutas, pretais e lavradas, denominado LOTE DA INVEJA, com a área de quinhentos (500) hectares, situado no município de Guiratinga, vem requerer a V. Excia. que, preenchidas as formalidades legais, lhe seja concedido em venda o referido lote, cujos limites são os seguintes: partindo de um ponto conveniente no ribeirão da Onça e dividindo com a fazenda denominada Boa Vista; ao Nascente, por essa linha em direção ao espigão, à margem direita do referido Ribeirão, até um ponto conveniente; daí em direção Sul, à cabeceira da Onça; daí em direção Norte, por essa cabeceira até a barra da Cabeceira do Pantanalzinho; daí Onça abaixo e dividindo com o lote Mata Furro da Onça, de propriedade do requerente, e em direção ao Nascente até o ponto de partida. O requerente obriga-se a cumprir todas exigências da Lei de Terras, em vigor. Nestes termos. P. deferimento. Cuiabá, 23 de agosto de 1948. a) Antonio d'Oliveira, Pretas.

Seção de Terras, em Cuiabá, 23 de Agosto de 1948.

Carlos Huguency de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Sec. de Terras
(C — 3 666 — 31-2-43 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

GASPARINA DE MATO CARVALHO, brasileira, casada, de lides doméstica, residente nesta cidade, vem respeitosamente requerer por compra ao Estado um lote de terras pretais e lavradas, com a área de 2 000 hectares, mais ou menos, situado no distrito de Juti, neste município de Dourados, com a denominação de UTIARTI, e com as seguintes confrontações: ao norte, por uma linha até um afluente do córrego Vitória; ao nascente, dividindo com terras pretendidas pelo Dr. Antonio da Conceição; ao sul, pelo córrego Rosalina, dividindo com requerimento de Emidio Rosa e terras requeridas por Dantas de Mattos Terraca e ao ocidente, dividindo com terras requeridas por Dantas de Mattos Terraca e R. Cunha. O lote ora requerido se acha localizado há mais de 15 quilômetros de qualquer núcleo de população e há mais de 63 quilômetros da fronteira Internacional. Nestes termos. Pede deferimento. Dourados, 7 de abril de 1948. a) Gasparina de Mattos Carvalho.

Seção de Terras, em Cuiabá, 28 de Abril de 1948.

Carlos Huguency de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Sec. de Terras
(C — 3 671 — 31-2-43 — Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agri-

cultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

Diz CARLOS ALBERTO JONAS-GIORDANO, por seu procurador, o advogado infra assinado, que, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, lavradas, denominado TUPACERETA, com a área de duzentos e cinquenta (250) hectares, mais ou menos, situado neste município de Corumbá, vem requerer a V. Excia., que, preenchidas as formalidades legais, lhe seja concedido em venda o referido lote, cujos limites são os seguintes: ao Sul, Morro das Tronhas e terras requeridas por André Velasquez; ao Norte, com terras requeridas por Da. Eulália Canisio de Jesus; ao Este, com propriedades denominada BRASILENSE, requerida por D. Julieta Marinho Lomonaco; e ao Oeste, com a Fazenda Tarumã, de propriedade do advogado que esta subscreeve. Neste lote o requerente já possui benfeitorias como: casa de morada, ranchos, aramados, plantações de árvores frutíferas e Lavcours. O requerente obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei de Terras, em vigor. Nestes termos, pede deferimento. Corumbá, 23 de Junho de 1948. Luiz de Albuquerque Lopes.

Sessão de Terras, em Cuiabá, 6 de Julho de 1948.

João Pedrosa da Silva
Secretário em comissão resp pela
Chefia da Seção.
(C — 3 621 — 18-2-48 — Cr\$ 30,00)

EDITAL DE VISTA

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que durante o prazo de CINCO DIAS, a contar da publicação do presente edital, acha-se aberta vista dos autos de medição e demarcação dos lotes de terras denominados "JURIGUE" e "MORRINHO", situados nos municípios de Poxoreu (1) e desta Capital (1), comprado ao Estado, pelos Srs. Joaquim Faustino Barbosa e Antonio Juri Mussi, respectivamente.

Seção de Terras, em Cuiabá, 1. de Setembro de 1948.

Carlos Huguency de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Sec. de Terras
OF. ADM. CL. L.

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA CASA BANCARIA FINANCIAL S/A. LAVRADA NO LIVRO DE ATA A FOLHAS NS. 21 e 22, NO DIA 3 DE MARÇO DE 1948

Ata da Assembléa Geral Ordinária da Casa Bancária Financeira Sociedade Anônima

Às dez e sete horas do dia tres de Março de mil novecentos e quarenta e oito na sede social da Casa Bancária Financeira S. A., presentes os Acionistas em número legal, representando mil e quatrocentos e sessenta e cinco ações, ou seja Hum milhão e quatrocentos sessenta e cinco mil cruzados do capital social teve lugar a uma Assembléa Geral Ordinária, afim de que nela fossem tratados os assuntos de interesse de nossa Instituição. O senhor Diretor Presidente abrindo a sessão pediu que fosse tomada um dos Acionistas presentes para Presidente. Foi escolhido Presidente o

Acionista senhor João Bernardino Al-

ves do Couto que após a sua eleição foi escolhido para Presidente. O senhor Diretor Presidente declarou que a fim da presente Assembléa, constava da respectiva ordem do dia, conforme anúncio de convocação publicados nos seguintes jornais, O Momento desta cidade e o Diário Oficial do Estado em Cuiabá, e cujo teor pediu a mim secretário que lesse o que foi feito. Em seguida o Presidente pediu a mim Secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, dos Balancos, das demonstrações da conta Lucros e Perdas e dos pareceres do Conselho Fiscal, que fiz. Levados a apreciação dos senhores Acionistas presentes foi tudo aprovado unanimemente. Por proposta da Diretoria, ficou estabelecido distribuir-se o dividendo de 12% (doze por cento) o que posto em discussão e votação, foi aprovado. Os senhores acionistas farão anualmente em agosto o dividendo de 12% (doze por cento), como um aumento absoluto da Diretoria, tendo em vista a situação pouco favorável que atravessamos. A Assembléa Geral de acordo com o artigo 14 dos nossos Estatutos perguntou ao senhor Diretor era exercido se estava satisfeito com a remuneração do exercício anterior ao que, o senhor Diretor Presidente respondeu afirmativamente. Ainda de acordo com o teor da convocação, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, ficando assim constituído: membros efetivos: senhores Paulino Gomes da Silva, João Bernardino Alves do Couto e Doutor Vicente Bezerra Neto, todos reeleitos, e Suplentes, senhores Teófilo Abdalla Jallad, Fernando de Mattos Wanderley e Angelo Albanese, também reeleitos, pelo que o senhor Presidente se declarou empossado para o corrente exercício. Submetendo o senhor Presidente, a consideração da Assembléa, propoz fossem melhorados os salários dos nossos funcionários, os quais conforme Relatório da Diretoria, se empenharam com dedicação e eficiência nas suas diversas atribuições, sendo merecedores do nosso reconhecimento e tendo em vista o elevado padrão de vida dos nossos dias. Submetidos a apreciação dos senhores Acionistas, foi a proposta do senhor Presidente unanimemente aprovada. Em seguida a Assembléa autorizou os senhores Diretores a efetuarem as compras de novos móveis e utensílios de que fossem necessários, bem como ajustarem o preço do aluguel da sede que ocupamos onde estão atualmente instalados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encaminhou a presença dos senhores Acionistas, e sugerindo a sessão por quinze minutos afim de que fosse lavrada a presente ata. Declarada a sessão, foi por todos os presentes assinada.

(Ass.) Angelo Albanese
Miguel Gomes da Silva
Teófilo Jallad
João Bernardino Alves do Couto

Aprovada em 3 de Março de 1948
(Ass.) João Bernardino Alves do Couto Presidente.

Conferir com o original, lavrado no Livro de Atas as folhas 21, verso e 22. Cuiabá, 11 de Agosto de 1948.

Teófilo Jallad
Presidente.

C-3 662-30-3-48-Cr.\$ 50,00

Diário da Justiça

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Expediente do Cartório do 4.º Ofício Cível

Juiz: Dr. Mario Correa da Costa
Escrivão interino: Maria Antunes Maciel Veneza

Autos de: Ação Executiva.

A. Tecidos Pereira Queiroz S. A.
R. João Topfer.

Despacho: I—Homologo a desistência requerida a folhas sete para que produza todos os seus efeitos. Cuiabá, 23 de agosto de 1948.

II—Cuiabá, tres de Setembro de 1948. a) Mario Corrêa da Costa.
Autos de: Pedido de Desquite.
Requerentes: Benedito Soares e Benedita Fiorentina Soares.

I—Despacho: D. A. à conclusão, eis que os suplicantes se mantiveram irreductíveis às exortações para a devida reconsideração. Cuiabá, 23 de agosto de 1948.

a) Mario Corrêa da Costa.
Despacho: Sejam reduzidas a termos as declarações art. 643 § 1.º do Cod. Processo Civil). Designo o dia 29 do corrente, às dez horas, para ter lugar o referido ato. Intimem-se. Cuiabá dois Setembro—1948.

EDITAL DE CASAMENTO

Pedro d'Abbadia Maciel, Oficial Privativo e Efetivo do Registro Civil desta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., etc.

Faço saber que pretendem casar-se o cidadão Manoel Pedro de Souza e D. Celestina Antonia dos Santos, solteiros, naturais deste Estado, nascidos a 23 de Janeiro de 1919 e a 7 de Setembro de 1921, respectivamente.

O primeiro, militar, filho legítimo do cidadão Francisco Damiano de Souza e D. Olímpia Maria Francisca, já falecidos; a segunda, doméstica, filha legítima do cidadão Antonio João dos Santos e D. Francisca Antonia dos Santos. Todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. I—II—IV, do Código Civil.

Se alguém tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital que se afixado e publicado na forma da lei.

Cuiabá, 2 de setembro de 1948

Pedro d'Abbadia Maciel,
Oficial do Registro Civil.
C—3 710—3—9—48—Cr.\$ 15,00

EDITAL DE CASAMENTO

Egídio Pedro da Paixão, Oficial Efetivo do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Vila de Chapada dos Guimarães, município de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei.

Grosso, na forma da lei.

Faço saber que pretendem casar-se o cidadão Olegario Bispo Ribeiro e D. Benedita Rodrigues da Silva, solteiros, naturais deste Estado, nascidos a 6 de Março de 1919 e a 17 de Junho de 1923 respectivamente. O primeiro, lavrador, filho legítimo de Joaquim Valeriano Ribeiro e D. Eliza Maria Ribeiro, domiciliados e residentes em "Coronel Ponce", município de Poxoreu; a segunda, lides doméstica, filha legítima de Gabriel Santana da Costa e D. Joana Rodrigues da Silva, falecidos.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. I a IV, do Código Civil.

Se alguém tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital que se afixado e publicado na forma da lei.

Chapada dos Guimarães, 14 de Agosto de 1948.

Egídio Pedro da Paixão,
Oficial Efetivo do Registro Civil.
C—3 697—3—9—48—Cr.\$ 15,00

EDITAL DE CASAMENTO

Egídio Pedro da Paixão, Oficial Efetivo do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Vila de Chapada dos Guimarães, município de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei.

Faço saber que pretendem casar-se o cidadão Luiz Corrêa da Costa e D. Marina de Lara Pinto, solteiros, naturais deste Estado e residentes neste distrito, nascidos a 30 de Maio de 1923 e a 3 de Janeiro de 1927 respectivamente. O primeiro, lavrador, filho legítimo do

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Dr. Secretário da Agricultura:

DIZ ASTROGILDO ROMÃO DE ARRUDA, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, que desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras, pastais e lavradarias, com a área de 200 hectares, mais ou menos, situado no lugar denominado ILHA RICA, município desta Capital, com os seguintes limites: Partindo da barra do Ribeirão Palmeiras, pela margem esquerda do Rio Manso, este Rio acima até a barra do córrego Procópio; daí por uma linha reta até a margem esquerda do Ribeirão Vermelho, dividindo terras requeridas por Basílio Alves da Cuiabá e deste ponto, por outra reta até um ponto conveniente no espigão divisor de águas do córrego Procópio e Rio Manso, e deste ponto ao ponto de partida, vem requerer a V. Excia. se digne conceder-lhe a venda desse lote de terras, sujeitando-se o requerente a todos os onus da lei. Nestes termos P. deferimento. Cuiabá, 2 de agosto de 1948. a) Astrogildo Romão de Arruda.

Sr. Antonio Gabriel Corrêa da Costa e D. Ana Barboza Corrêa, domiciliados e residentes nas Pipas neste distrito; a segunda, lides doméstica, filha legítima do cidadão José de Lara Pinto e D. Carolina Murinho de Lara, domiciliados e residentes em Arado, neste distrito.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. I a IV, do Código Civil.

Se alguém tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital que se afixado e publicado na forma da lei.

Chapada dos Guimarães, 14 de Agosto de 1948.

Egídio Pedro da Paixão,
Oficial Efetivo do Registro Civil.
C—3 697—3—9—48—Cr.\$ 15,00

EDITAL DE PROTESTO

Faço saber que se encontram em meu cartório, à Rua Barão de Melgaço, 153, para serem protestadas por falta de pagamento duas Duplicatas, de ns. 17 536 e 17 786, do valor de Cr.\$ 4.623,20 e Cr.\$ 7.587,00, vencidas respectivamente em 25 de Janeiro e 29 de Fevereiro, tudo do ano de mil novecentos e quarenta e oito, emitidas pela firma Sotto, Ribeiro & Cia., contra E. A. Baaklini, endossadas ao Banco do Brasil S. A. E, não tendo sido encontrado nesta cidade o referido devedor, por este edital o intimo na forma da lei, a pagar incontinentemente os referidos títulos, ficando desde já notificado do competente protesto por falta de pagamento.

Cuiabá, 31 de Agosto de 1948.
Maria Antunes Maciel Veneza
Escrivão interino de Protesto.
C—3 683—1—9—48—Cr.\$ 30,00

Seção de Terras, em Cuiabá, 18 de agosto de 1948.

Carlos Huguency de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefe da Sec. de Terras
(C—3 655—28-8-48—Cr\$ 30,00)

EDITAL DE MEDIÇÃO

Designado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura para proceder a medição e demarcação do lote de terras devolutas denominado "Saúde", situado no município de Dourados, distrito de Caarapó e requerido por compra ao Estado por Alcebades Marques, marco o dia 5 de outubro o vin- curo às 8 horas da manhã para dar início à medição, convidando todos os interessados para comparecerem no referido local e hora designados afim de alegarem o que for de direito.

O lote a demarcar tem os seguintes limites: ao norte com o Patrimônio de Caarapó e Rodolfo Acosta; ao sul com uma estrada demarcada pelo Governador deste Território e o córrego Saijú; a leste pela referida estrada até o Patrimônio Caarapó e ao poente pelo córrego Saijú abaixo até encontrar terras de propriedade de Rodolfo Acosta.

Cuiabá, 31 de Agosto de 1948.
Octavio de Vasconcelos Neves
C—3 682—1—9—48—Cr.\$ 30,00

Diário da Assembléia Legislativa

ANO II

QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1948

NUMERO 104

ESTADO DE MATO-GROSSO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão Executiva
(Mesa)

Presidente: Deputado Waldir dos Santos Pereira (P.S.D.)
1.º Vice Presidente: Deputado Penn de Moraes Gomes (P.S.D.)
2.º Vice Presidente: Deputado Antonio Ribeiro de Arruda (P.S.D.)

1.º Secretário: Deputado José Henrique Hastenreiter (P.S.D.)
2.º Secretário: Deputado Leônio Monteiro da Silva (P.S.D.)
3.º Secretário: Deputado Rachid J. Mamed (P.S.D.)
4.º Secretário: Deputado Audeline F. de Costa Sobrinho (P.S.D.)

COMISSÃO ESPECIAL DOS MUNICIPIOS

PROCESSO N. 66-48 — Projeto de lei n. 23-48 que dispõe sobre a criação do município de Varzea Grande.

PARECER N. 17

O projeto de lei em estudo visa atender uma velha aspiração da progressista população de Varzea Grande, que vê na elevação do distrito a município o início de uma nova era de realizações mais amplas e mais fecundas.

E' não só por essas razões respeitáveis que atendi mas, sobretudo, a outras que me pareceram também ponderáveis e que valem repetidas aqui. A criação de município em nosso Estado significa dividir para governar melhor. As nossas comunas são via de regra extensas com área de vários Estados brasileiros e do tamanho, muitas vezes de países. Isso representa uma dificuldade para administração desses vastos municípios que, regra geral, dispõem de poucos recursos financeiros, incapazes de realizações administrativas que possam infundir maior progresso às localidades que se espelham pelo seu território. Daí porque nos municípios vemos a sua administração como governo apenas das cidades sedes comunais. O interior afastado do interesse do Poder Público, fator decisivo do progresso em nosso país, fica entregue à sua própria sorte. Daí porque TEIXEIRA DE FREITAS (Esplendor e decadência do município brasileiro) escreveu estas palavras que devem ser bem ponderadas:

"Na capital de cada Estado e na cidade ou vila que encabeça cada município não se encontra em regra o centro que compete a organização social e política da respectiva circunscrição mas um agrupamento que se subs-

tituiu praticamente a coletividade e cujo serviço devera estar, concentrando em si todos os poderes, todos os recursos, todos os valores, para os empregar segundo a própria conveniência, na sua quasi totalidade em serviços ou sumulacros de serviços de caráter local, e, na pequena parte destinada ao corpo social, não obgetivando essencialmente o benefício deste mais o simples estabelecimento das condições indispensáveis a que o tenha na situação de dependência de vassalagem, que melhor permita a sua exploração sob todos os pontos de vista — o social, o economico e político.

E requerendo em toda a sua vastidão os males do municipalismo, traça-nos o insigne publicista um quadro desolador em que se vê o centro urbano sugado todas as reservas do erário municipal enquanto o interior estagnado e infeliz abandonado e atônico, sem meios de desenvolvimento, sem assistência, sem serviços públicos organizados, sem instituições educacionais, e sanitárias, sem uma economia assentada em uma agricultura organizada e obdecendo a um plano possível, o interior tudo dando, para o desenvolvimento das cidades municipais sem nada receber.

Esse centrepetismo exagerado tem suas raízes no municipalismo lusitano a época da descoberta e com a sua corte de erros infelicitou o país durante quatro seculos.

A organização politica da República acentou os erros do municipalismo pois o fisco federal se poz a sugar em uma partilha tributária leonina as energias comunais. E, assim vemos, em 1942, por exemplo os maiores quinhões da arrecadações caber a União e aos Estados, enquanto os Municípios se contentaram com as migalhas dos banquetes orçamentários.

Enquanto a União recebia aos seus

cofres 48,4%, os Estados 32,0%, os municípios tinham somente 19,6%.

Assim os males administrativos decorrentes centripetismo teremos que acrescentar a fraqueza dos recursos financeiros dos municípios.

Em municípios de áreas enormes esses dois males significavam únicos decadência, estagnação e miséria.

No caso particular dos municípios matogrossenses teremos que considerar ainda, como fator relevante no cortejo de dificuldades que estamos apontando a má divisão territorial.

A Constituição federal de 1946 dispõe no entanto a valorizar o município. Póde ele assim, escreve Manuel Diegues Junior (A posição do município na vida nacional) dar cumprimento à sua função no mecanismo constitucional do país, realizando a missão que lhe cabe, uma célula politica, de comentar o desenvolvimento dos meios culturais e criar o nível social, de maneira a garantir no panorama nacional, o equilibrio da vida humana e o aperfeiçoamento dos valores que desabrocham no âmbito municipal. Desse modo cuidou o constituinte de assegurar o ressurgimento, o florescimento da vida municipal com base no revigoreamento financeiro pela distribuição dos recursos periodicamente carregados ao erário federal.

Por essa forma ter-se-á encontrado formula capaz de corrigir o desequilibrio financeiro, se bem que a recente lei federal que trata da distribuição dos recursos decorrentes do imposto sobre a renda nos anima a declarar que a União tenha acertado.

A Constituição Estadual, também de sua parte encampou e ampliou por vezes o municipalismo da Constituição Federal, no sentido de assegurar os municípios matogrossense participação na renda estadual. No Capitulo referente a Organização Municipal condicionou, todavia, a nossa lei magna a criação de município a certas condições, mencionadas em o

artigo 80 que são as seguintes:

I — território, no mínimo com seis mil habitantes, dos quais seiscentos no menos na sede.

Segundo a informação anexa fornecida pelo Departamento Estadual de Estatística a população urbana (da sede do distrito) é de 1498 habitantes. No que se refere a população geral, aquele departamento somente tem estimativa e esta acusa tão só 4574. Trata-se de estimativa em a qual ter-se-á que admitir margens de erro. Julgamos que esta primeira condição embora só parcialmente atendida não é de molde a não impedir a criação do município dos que aqueles dados apenas estimados não explicam bem a realidade.

II — Prédios apropriados para a instalação da municipalidade, cadeia pública e grupo escolar.

Em Varzea Grande há prédios que, com pequenas reformas ou adaptação servirão ao fim previsto pelo inciso constitucional. Aliás o § 3.º do citado artigo 80 determina que para a construção desses prédios o Estado concorra "com metade da despesa".

III — Renda orçamentária municipal igual ou superior a setenta mil cruzeiros.

As informações que reunimos provêm de duas fontes (O Departamento Estadual de Estatística e a Prefeitura Municipal). Esta em sua informação declara que as suas pesquisas não foram completas coleta de dados sobre arrecadação.

Mencionou o informante municipal que o lançamento em 1947 totalizou Cr\$ 32.412,30 assim distribuídos:

Imposto predial	Cr\$ 9.325,30
Imposto sobre indústrias e profissões	Cr\$ 19.533,00
Imposto de licença	Cr\$ 3.465,00
Fóros	Cr\$ 89,00

O total referente ao imposto de indústria e profissão correspondente a 50% apenas pois a outra parte é do Estado. Podemos, portanto, calcular que dentro do prazo marcado pelo artigo 13, § 2.º, item III do A.D.C.T. da Constituição Federal Varzea Grande arrecadará Cr\$ 40.000,00 de imposto sobre indústrias e profissões.

A arrecadação do distrito está em ascensão revelado pelo quadro abaixo:

1942	Cr\$ 12.929,20
1943	Cr\$ 6.352,50
1944	Cr\$ 7.296,60
1945	Cr\$ 7.369,30
1946	Cr\$ 22.856,80
1947 (orçado)	Cr\$ 32.412,30

Segundo dados do Departamento Estadual de Estatística e arrecadação Estadual de 1948 foi de Cr\$ 63.887. Além disso dispõe o distrito de 52 Estabelecimentos Comerciais e 8 In-

dustriais. Assim temos demonstradas as possibilidades de Varzea Grande de modo a revelar a vitalidade do município que se pretende criar.

IV — Mínimo de duzentas moradas, no quadro urbano da sede.

A informação do D.E.E. de 11 do corrente declara ter a sede distrital 217 moradas.

A informação anterior do mesmo Departamento acusou, ainda, no setor Estatística Demográfica os seguintes resultados:

Nascimentos:	
1943	69
1944	74
1945	61
1946	83

Casamentos:	
1943	45
1944	49
1945	55
1946	47

Óbitos:	
1943	21
1944	22
1945	24
1946	12

Colhemos, pessoalmente, no distrito mais os seguintes elementos que servirão para oferecer melhor visão de conjunto com desenvolvimento de Varzea Grande:

Padarias existentes na sede	2
Máquinas de beneficiar arroz	3
Usina de açúcar	1
Fabricas de rapaduras	50
Olarias	5
Fábricas de banha	3
Açougues	2

É possível criar o município com dois distritos: o da sede e o de Bom Sucesso que tem condições, como se verá mais adiante, para ser elevado a Vila. Trata-se de povoado florescente, que dispõe de vida própria o que aliás essa divisão é justa principalmente quando se tem em vista que a área do atual distrito é de 2 643 quilômetros quadrados.

O distrito de paz de Bom Sucesso terá seguintes limites: Partindo da Barra do Corrego do Pissarrão, por esta acima, pela sua margem direita até a primeira ponte sobre este corrego e daí uma linha reta até a foz do corrego "Formigueiro" e por este abaixo pela sua margem esquerda até o rio Cuiabá; pelo rio Cuiabá acima, pela sua margem esquerda até o ponto de partida.

O povoado tem mais de setenta casas e cerca de trezentos e cinqüenta habitantes. Não pudemos estimar a arrecadação por falta absoluta de dados.

Assim propomos que:

1.º seja criado o Município de Varzea Grande com dois distritos o da sede e o de Bom Sucesso; 2.º que o Município tenha os seguintes limites:

Partindo da ponte sobre o rio Cuiabá, à margem direita, por este acima até a linha divisória do Município de S. José dos Cocais e pela mesma linha divisória até a cabeceira do corrego "Formigueiro" e deste ponto, seguindo por uma reta até a ponte do Ribeirão Aguaçu, na antiga estrada de Poconé, e por este ribeirão: baixo, pela sua margem esquerda, até a sua foz com o ribeirão Cocais e por este abaixo até o seu desaguam. no rio Cuiabá e por este rio acima, por sua margem direita até o ponto de partida.

Esse o nosso parecer.

Sala das Sessões em 20 de Agosto de 1948.

A. Mena Gonçalves, Presidente
Gervásio Leite, Relator
Lício Borralho
Heronides Araujo.

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Dr. Secretário da Agricultura:

Diz BASILIO ALVES DA GUIA, abaixo assinado, brasileiro, casado, lavrador, que desejando adquirir por compra ao Estado um lote de terras, pastais e lavradias, com a área de 200 hectares, mais ou menos, situado no lugar denominado RIBEIRÃO VERMELHO, município da Capital, com os seguintes limites: Partindo da barra do córrego Procópio no Rio Manso, por este rio acima até a barra do Ribeirão Vermelho; este Ribeirão acima, até um ponto conveniente e daí, por uma linha reta até o ponto de partida, vem requerer a V. Excia. se digne conceder-lhe a venda desse lote de terras, sujeitando-se o requerente a todos os onus da lei. N. termos P. deferimento. Praia Rica, 2 de Agosto de 1948. a) Basilio Alves da Guia.

Seção de Terras, em Cuiabá, 18 de Agosto de 1948.

Carlos Huguency de Siqueira
Of. Ad. Cl. L. Chefê da Sec. de Terras

(C — 8 855 — 26-3,48 — Cr\$ 30,00)

APROVADO

Em 9/9/1948

Secretário



Estado de Mato Grosso

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fla. _____

PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA
9 SET. 1948
N.º 1060-Portella
ESTADO DE MATO GROSSO

- ☒ REQUERIMENTO
☐ INDICAÇÃO
☐ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ DECLARAÇÃO DE VOTO
☐

N.º 197/48

AUTOR

Benedicto Vaz Figueiredo.

Senhor Presidente:

Requeiro urgência para a discussão e votação do projeto de lei, cujo objeto é a criação do município de Vazzeia Grande (3.º distrito da Capital).

Sala das Sessões 9- de set- 48

Benedicto Vaz Figueiredo

Clóvis Huguency

André de Aguiar

Nelson de Souza

Sebastião Reis

Na ordem do dia 10 do corrente
por 1.ª vez.

Em 9- 9- 48
Ass. do Autor

pli



Estado de Mato Grosso

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fla. _____

PROTOCOLO

ASS. LEGISLATIVA
SECRETARIA
10 SET. 1948
N.º 1069. Perella
ESTADO DE MATO GROSSO

- ☒ REQUERIMENTO
☐ INDICAÇÃO
☐ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ DECLARAÇÃO DE VOTO
☐

N.º 202/48

AUTOR

Senhor Presidente:

Requeiro a casa por intermedio
da mesa para que entre em
primeiro lugar da pauta de hoje
o processo n.º 66-48 que cria o mu-
nicipio de Vargem Grande

Sala das Sessões 10-9-48

Rachid J. Mansur -

Clóvis Hugueney

APROVADO, entre em
1.º lugar o projeto de lei a
Em 10/9/1948
Presidente

q. se refere ao
processo
Ruy

APROVADO em
o substitutivo, inclua-se na ordem do
Em 10 / 9 / 1948
Ruyane
Secretário

1ª discussão
inclua-se na ordem do
dia de 11 do corrente p=

2ª discussão
Ruyane

APROVADO em
na ordem do dia
Em 11 / 9 / 1948
Ruyane
Secretário

2ª discussão inclua-se
de vinte p= 3ª discussão
Ruy

APROVADO
em 3ª discussão
Em 20 / 9 / 1948
Ruyane
Secretário

Faca-se o expediente
necessário, encaminhando-se ao Executivo
p= sancionar

Ruyane
20/9/48

P/417/48

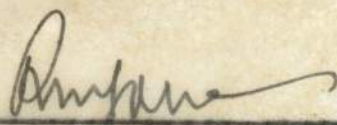
CUIABÁ, MT.

em 21 de setembro de 1948.

Senhor Governador

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, em anexo, para efeito do disposto no artigo 16 da Constituição Estadual, a Lei nº de Setembro de 1948, aprovada pela Casa em a Sessão de 20 do corrente, dispondo sobre a criação do Município de Varzea Grande e distrito de Bom Sucesso e dando outras providências.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Penn de Moraes Gomes,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo Estevão de Figueiredo,
Dignissimo Governador do Estado de Mato Grosso.

PALÁCIO ALENCASTRO

LM/

LEI Nº DE SETEMBRO DE 1948.

Dispõe sobre a criação do Município de Varzea Grande e dá outras providências.

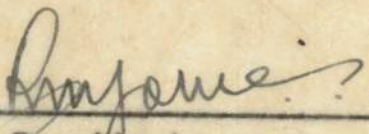
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

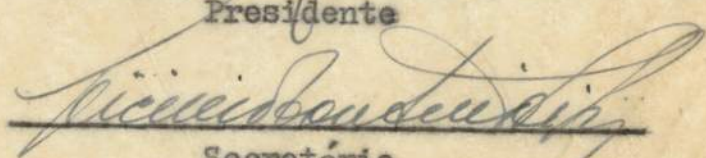
Artigo 1º - Fica criado o Município de Varzea Grande cuja área será desmembrada do Município de Cuiabá e terá os seguintes limites: "Partindo da ponte sobre o Rio Cuiabá, à margem direita, por este acima até a linha divisória do Município de S. José dos Cocais e, pela mesma linha divisória até a cabeceira do córrego Formigueiro; deste ponto, seguindo por uma reta até a ponte do ribeirão Aguaçu, na antiga estrada de Poconé; por este ribeirão abaixo, pela margem esquerda, até a sua foz com o ribeirão Cocais e por este abaixo até o seu desagüamento no rio Cuiabá; por este rio acima até o ponto de partida."

Artigo 2º - O Município de Varzea Grande fica dividido em dois distritos: o da sede e o de Bom Sucesso."

Artigo 3º - O Município de Varzea Grande, ficará pertencendo à Comarca da Capital, e terá por sede a atual vila de Varzea Grande que fica elevada à categoria de cidade."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, conjuntamente com a lei que dispuser sobre o novo quadro territorial do Estado, revogadas as disposições em contrário."


Presidente


Secretário


Secretario 29



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 126 , de 23 de setembro de 1948.

Dispõe sobre a criação do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Várzea Grande cuja área será desmembrada do município de Cuiabá e terá os seguintes limites: partindo da ponte sobre o rio Cuiabá, a margem direita, por este acima até a linha divisória do município de S. José dos Cocais e, pela mesma linha divisória até a cabeceira do correjo Formigueiro; deste ponto, seguindo por uma reta até a ponte do ribeirão Aguaçu, na antiga estrada de Poconé; por este ribeirão abaixo, pela margem esquerda, até a sua foz com o ribeirão Cocais e por este abaixo até o seu desagüamento no rio Cuiabá; por este rio acima até o ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Várzea Grande fica dividido em dois distritos: o da sede e o de Bom Sucesso.

Artigo 3º - O município de Várzea Grande, fica pertencendo a comarca da Capital, e terá por sede a atual vila de Várzea Grande que fica elevada a categoria de cidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, conjuntamente com a lei que dispuser sobre o novo quadro territorial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.



Assinado
Arcebispo de Cuiabá

C. M. P. P. M. /

Registrado à fls 30 do livro competente desta Assembleia.

Em 2/10/48

Secretaria
Escrit. d. G.

30

Diário Oficial



Do Estado de Mato Grosso
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LVIII — CUIABÁ, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1948

N. 10.548

Poder Legislativo

LEI N. 126, DE 23 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a criação do município de Varzea Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Varzea Grande cuja área será desmembrada do município de Cuiabá e terá os seguintes limites: — Partindo da ponte sobre o rio Cuiabá, à margem direita, por este acima até a linha divisória do município de S. José dos Cocais, e, pela mesma linha divisória até a cabeceira do córrego Formigueiro; deste ponto, seguindo por uma reta até a ponte do ribeirão Aguapé, na antiga estrada de Poconé; por este ribeirão abaixo pela margem esquerda, até a sua foz com o ribeirão Cocais e por este abaixo até o seu desagüamento no rio Cuiabá; por este rio acima até o ponto de partida.

Artigo 2. — O município de Varzea Grande fica dividido em dois distritos: o da sede e o de Bom Sucesso.

Artigo 3. — O município de Varzea Grande, ficará pertencendo à comarca da Capital, e terá por sede a atual vila de Varzea Grande que fica elevada à categoria de cidade.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor em 1. de Janeiro de 1949, conjuntamente com a lei que dispuser sobre o novo quadro territorial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948, 127. da Independência e 60. da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

GOVERNO DO ESTADO ATO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar, a pedido, DIRCE RIBEIRO DE ARAUJO, do cargo de Escriturário classe F, interino, lotado no Ginásio Campograndense.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948, 127. da Independência e 60. da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1.895—A—48, da

Diretoria do Expediente do Governo, resolve exonerar, a pedido, EUCLIDES DE FARIA MALHADO, do cargo de Escrição de Polícia, padrão E, lotado na Delegacia da Ordem Político-Social e Investigações.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948, 127. da Independência e 60. da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1.894—A—48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, PEDRO ANTUNES DE SOUZA FILHO, para exercer, interinamente, o cargo de Coletor das Renditas Estaduais de "TESOURO", município de Guiratinga, atualmente vago, ficando, assim, retificado o decreto de 4 de setembro corrente.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948, 127. da Independência e 60. da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, LOURDES GOMES DE AZAMBUJA, para exercer, interinamente, o cargo de classe F, da carreira de Escriturário, lotando-a no Ginásio Campograndense, vago em virtude de exoneração de Dirce Ribeiro de Araújo.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948, 127. da Independência e 60. da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear MARIA STELA DE CAMPOS, para exercer o cargo de professor primário, classe C, lotando-a na Escola Modelo "Barão de Melgaço", desta Capital, durante o impedimento do professor primário, classe K, Maria Luiza Pimenta, do mesmo estabelecimento.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948, 127. da Independência e 60. da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1.906—A—48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 160, letra a, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, quarenta e cinco (45) dias de licença na forma da lei

para tratamento de saúde, ao professor padrão J, NAIR DE ALBUQUERQUE, da cadeira de Geografia, do Colégio Estadual de Mato Grosso, a contar do dia 1. de agosto último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948, 127. da Independência e 60. da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Civis Müller da Silva Pereira

PORTARIA N. 60

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve designar o professor primário, classe K, MARIA LUIZA PIMENTA, em exercício na Escola Modelo "Barão de Melgaço", desta Capital, para servir como auxiliar do Diretor do mesmo estabelecimento. Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948.

Arnaldo Estevão de Figueiredo

PORTARIA N. 61

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve designar o professor primário, classe J, HOSANA DAS NEVES, em exercício no Grupo Escolar "Senador Azeredo", desta Capital, para servir na Escola Modelo "Barão de Melgaço", desta cidade, durante o impedimento do professor primário, classe I, Maria Herginia Freire Rostey.

Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948.

Arnaldo Estevão de Figueiredo

PORTARIA N. 62

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve designar o professor primário, classe H, CLELIA DA SILVA GRIGGI, do Grupo Escolar "Pedro Gardés", da Varzea Grande, para servir no Grupo Escolar "SENADOR AZEREDO", desta Capital, durante o impedimento do professor primário, classe J, HOSANA DAS NEVES.

Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1948.

Arnaldo Estevão de Figueiredo

SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 241

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando de suas legais atribuições,